

PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 04 AGOSTO DE 2010

NÚMERO 6.198

**16ª Legislatura  
4ª Sessão Legislativa  
MESA**

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Jorginho Mello  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco De Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**  
Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Cesar Souza Júnior  
Antonio Aguiar  
Dirceu Dresch  
Décio Góes  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Sargento Amauri Soares  
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Manoel Mota  
Valdir Cobalchini  
Gilmar Knaesel  
Narcizo Parisotto  
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E  
AQUICULTURA**  
Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Dado Cherem  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ronaldo Benedet  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E  
POLÍTICA RURAL**  
Rogério Mendonça (Peninha) -  
Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Serafim Venzon  
Dirceu Dresch  
Romildo Titon  
Sargento Amauri Soares  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**  
Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Dado Cherem  
Dirceu Dresch  
Elizeu Mattos  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**  
Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Sílvio Dreveck  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Gilmar Knaesel  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Nilson Gonçalves  
Pedro Uczai  
Kennedy Nunes  
Valdir Cobalchini  
Ronaldo Benedet  
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E  
ENERGIA**  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Sílvio Dreveck  
Valdir Cobalchini  
Elizeu Mattos  
Renato Hinnig  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**  
Dirceu Dresch - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Onofre Santo Agostini  
Reno Caramori  
Edison Andrino  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
Darci de Matos  
Dado Cherem  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Genésio Goulart  
Prof. Odete de Jesus  
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE  
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**  
Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ronaldo Benedet  
Valdir Cobalchini  
Onofre Santo Agostini  
Gilmar Knaesel  
Professora Odete de Jesus  
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**  
Cesar Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Lício Mauro da Silveira  
Edison Andrino  
Valdir Cobalchini  
Ozair Coelho de Souza (Polaco)  
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**  
Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edison Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**  
Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Onofre Santo Agostini  
Pe. Pedro Baldissera  
Lício Mauro da Silveira  
Rogério Mendonça (Peninha)  
Genésio Goulart  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**  
Jean Kuhlmann  
Serafim Venzon  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Joares Ponticelli  
Antônio Aguiar  
Ronaldo Benedet  
Romildo Titon  
Prof. Odete de Jesus

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	 <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XVIII - NÚMERO 2198</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>Plenário</b> Ata da 076ª Sessão Ordinária realizada em 03/08/2010 .....2</p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Audiência Pública.....7 Ata da Procuradoria.....13 Atas das Comissões Permanentes .....13 Aviso de Resultado.....14 Emenda Constitucional .....14 Extratos .....14 Leis.....15 Projetos de Conversão em Lei.....15 Projetos de Lei.....16 Proposta de Sustação de Ato.....18 Redações Finais.....23</p>

## P L E N Á R I O

# ATA DA 076ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Ceron - Dado Cherem - Darci de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Elizeu Mattos - Genésio Goulart - Gilmar Knaesel - Jailson Lima - Joares Ponticelli - Kennedy Nunes - Lício Mauro da Silveira - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Renato Hinnig - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Valdir Cobalchini.

### SUMÁRIO

#### Partidos Políticos

**DEPUTADO MOACIR SOPELSA** - Manifesta-se a respeito do aniversário de Concórdia.

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA** (aparte) - Cumprimenta o município de Concórdia.

**DEPUTADO DIRCEU DRESCH** (aparte) - Cumprimenta o município de Concórdia.

**DEPUTADO VALDIR COBALCHINI** - Reporta-se ao desenvolvimento dos municípios.

**DEPUTADA ANA PAULA LIMA** - Relata obras federais com relação à habitação.

#### Explicação Pessoal

**DEPUTADO RENATO HINNIG** - Aborda problemas do município de Gaspar.

**DEPUTADO ARGENTO AMAURI SOARES** - Tece comentários a respeito dos praças da PM e do Corpo de Bombeiros.

**DEPUTADO VALDIR COBALCHINI** (pela ordem) - Registra a presença de lideranças políticas do município de Tangará.

**DEPUTADO JAILSON LIMA** - Relaciona investimentos do governo federal na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, os primeiros minutos são destinados ao PP.

(Pausa)

Não havendo parlamentares do PP que queiram fazer uso da palavra, passaremos ao horário destinado ao DEM.

(Pausa)

Não havendo parlamentares do DEM que queiram fazer uso da palavra, passaremos ao horário destinado ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Moacir Sopelsa, por até 17 minutos.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, senhores e senhoras da imprensa, venho à tribuna desta Casa para referir-me ao aniversário de Concórdia, ocorrido no último

domingo. Concórdia completou 74 anos no dia 29 de julho; é um município ainda jovem, que tem 74 mil habitantes, cuja economia é baseada na agricultura. É sede de uma das maiores indústrias do gênero alimentício, do agronegócio, que é a Sadia, hoje aliada à Perdigão, formando uma das maiores empresas de industrialização de carne suína e de aves do mundo.

Foi em Concórdia que nasceu a Sadia, foi lá que nasceu a integração, a produção de aves. E hoje Santa Catarina é o segundo maior produtor do país de suínos e conta com o centro nacional da Embrapa de pesquisa de suínos e aves. Por isso, temos muito que comemorar, pois são 74 anos de crescimento e de história do nosso município.

Durante toda a semana tivemos a oportunidade de homenagear os pioneiros, aqueles que fizeram o progresso da cidade. Quando prefeito, deputado Valdir Cobalchini, há 16 anos, mandamos fazer, na festa dos 58 anos de fundação de Concórdia, um bolo e uma mortadela de 58m de comprimento. E hoje, nos seus 74 anos, deputado Marcos Vieira, Concórdia festeja o seu aniversário também com um bolo e uma mortadela de 74m de comprimento.

Tenho a alegria e o prazer de ter iniciado esse trabalho. Inclusive, hoje já há muitos municípios que adotaram essa ideia. E

cito, como exemplo, o município de Arabutã, que na comemoração dos seus 16 anos fez uma tripa grossa recheada, de 16m de comprimento, uma tradição da culinária alemã, homenageando seus municípios, além de uma cuca com 16m.

Concórdia, deputado Marcos Vieira, também realizou a Festa Nacional do Leitão Assado, festa que nasceu de uma crise da suinocultura, ocasião na qual imaginamos que fazendo um evento festivo poder-se-ia divulgar a qualidade e o sabor da carne suína.

De lá para cá já se vão 25 anos, e Concórdia continua fazendo essa festa. Contudo, é uma pena que essa festa em Concórdia tenha perdido o *status* de festa nacional, ficou mais municipal do que nacional, porque não se vende mais a festa fora do município como se fazia anteriormente. Há ainda uma participação forte, efetiva, da população, tanto é que foram consumidos mais de dez mil quilos de carne no domingo.

Sr. presidente, lá ocorreu também, promovido pela Rádio Rural, um debate entre os candidatos e candidatas ao governo de Santa Catarina. Estiveram no parque de exposições as candidatas Angela Amin e Ideli Salvatti e o nosso candidato Raimundo Colombo, quando puderam ver a beleza daquela festa.

Mas é uma pena que a Festa Nacional do Leitão Assado tenha deixado de ser uma festa nacional, ficou encolhida, passou a ser uma festa do município. Precisamos contribuir para que essa festa continue sendo uma festa do país, porque ela representa a avicultura e a suinocultura, que são a base da economia do nosso município. É uma festa que merece ser divulgada, que merece ultrapassar as fronteiras do nosso município, do nosso estado e até do nosso país.

Mas foi uma grande festa e, mais uma vez, o povo do município de Concórdia mostrou que tem competência, qualidade, que é um povo desbravador, que trabalha e que faz o futuro.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Deputado Marcos Vieira, gostaria de ouvi-lo porque sei que há 16, 18 ou 20 anos v.exa. contribuiu com o município de Concórdia trabalhando como funcionário, como um dos servidores da secretaria de estado da Fazenda.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Deputado Moacir Sopelsa é muito oportuno o discurso de v.exa. no dia de hoje, quando a querida cidade de Concórdia completa mais um ano de emancipação político-administrativa. Neste fim de semana, quando participava de um evento, lembrei-me que aos 21 anos de idade saí de Florianópolis para morar na cidade de Concórdia e que neste mês de agosto completará 36 anos que conheci aquele município. Conheci Concórdia quando Arabutã era um distrito, quando Lindóia era um distrito, quando Alto Bela Vista era um distrito, quando íamos à Barra do Tigre, na Linha Kennedy, na comunidade de Santo Antônio, onde está instalada a antiga Escola Agrícola.

Se hoje Concórdia é um sucesso na produção de suínos e de aves, agradecemos não só a nossa gente que trabalha muito, os concordienses, mas, sobretudo, à Acaresc, que destinava os chamados extensionistas rurais para dar assistência ao nosso produtor. Lá eles trilharam o caminho do ensinamento para que o nosso agricultor, para que o nosso produtor pudesse chegar num estágio de produção profissional como estão a suinocultura e a avicultura em Concórdia.

Parabenizo v.exa. pelo seu pronunciamento, mas, sobretudo, parabenizo o concordiense que comemora mais um ano de emancipação político-administrativa.

Parabéns a v.exa.!

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Obrigado, deputado Marcos Vieira. Incorporo o seu pronunciamento ao meu. Hoje, sem dúvida nenhuma, na Escola Agrotécnica Federal de Concórdia há muitos cursos superiores, o que para nós é um orgulho.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Pois não!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Obrigado, deputado Moacir Sopelsa, quero parabenizá-lo pelo aniversário do seu município, uma grande festa. Estivemos lá na semana passada, na comemoração dos 40 anos do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar. Gostaria de dizer que essa combinação da luta das pequenas propriedades, da agricultura familiar de Concórdia e da região é um desafio que todos os dias as famílias assumem para melhorar a sua condição de vida. A própria administração tem feito um trabalho importante no município, além de v.exa., que sempre vem lutando na Assembleia Legislativa pela cidade de Concórdia e pela região.

Somamo-nos a esse trabalho, a essa luta pela região, pela política pública. V.Exa. citou a Escola Agrotécnica Federal de Concórdia, que já cumpriu importante função e que agora, com certeza, vai desempenhar um papel ainda melhor, o de pensar e contribuir para o desenvolvimento regional, criando novas tecnologias e novas alternativas.

Parabenizo a cidade de Concórdia, infelizmente não pude estar domingo na festa porque já havia assumido outros tantos eventos, mas com certeza foi uma das maiores festas que aconteceram no último domingo em Concórdia.

Parabenizo v.exa. pela fala no dia de hoje relembrando um pouco a história, a caminhada, do grande município de Concórdia, que é um dos melhores do estado em IDH. Essa é uma luta de um conjunto de entidades, organizações e de governos que têm apostado no município e na região.

O SR. DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Obrigado deputado Dirceu Dresch, v.exa. também é um deputado que defende a agricultura familiar e o nosso pequeno agricultor.

Sei que o deputado Valdir Cobalchini quer usar uma parte do tempo do PMDB e antes de passar-lhe a palavra gostaria de fazer mais um registro.

Refiro-me à alegria que tivemos ao ver completar 50 anos a Associação Catarinense de Criadores de Suínos. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o companheiro que deixou a presidência da ACCS, mas em seu lugar assume outro companheiro com o importante compromisso de divulgar e defender a suinocultura de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra, pelo tempo restante do PMDB, o sr. deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Quero cumprimentar o deputado Moacir Sopelsa, que nos cede parte do seu espaço; assim como o sr. presidente, a sra. deputada Ana Paula Lima e os demais srs. deputados.

Também quero congratular-me, deputado Moacir Sopelsa, com o grande município de Concórdia, uma das referências em Santa Catarina e no país, pelos seus 78 anos de emancipação político-administrativa.

Pegando carona no seu pronunciamento, deputado Moacir Sopelsa, no mês de julho muitos municípios, deputado Dirceu Dresch, lá do nosso oeste, da nossa região, também aniversariaram. Em 1995, à época em que assessorava o então governador Paulo Afonso, tive a oportunidade de presenciar a sanção da lei que criou inúmeros municípios da nossa região. E agora, no mês de julho, todos eles completarão, deputado Antônio Ceron, 15 anos de emancipação política e de instalação.

Estive nos festejos e pude constatar com muita alegria e com muita satisfação o nível em que todos eles se encontram, muito diferente da situação em que se encontravam há 15 anos. Alguns desses municípios, antes localidades, distritos, certamente já teriam desaparecido, sumido do mapa, se não fosse a ousadia das suas comunidades que se mobilizaram e fizeram com que esta Casa aprovasse as suas emancipações.

Hoje cada um desses municípios tornou-se uma cidade revigorada, com prédios novos, agroindústrias, estabelecimentos comerciais e novas residências. Locais que eram quase taperas transformaram-se em municípios que lembram pequenas cidades da Europa.

Quando falo da região oeste de Santa Catarina, uma região predominantemente agrícola, lembro que, infelizmente, durante muitos anos, seus distritos e vilas foram esvaziando-se, pois os moradores, os agricultores foram vendendo suas propriedades e suas famílias foram habitar, deputado Dirceu Dresch, em municípios como Joinville, Blumenau e Florianópolis.

Felizmente hoje muitas famílias estão retornando ao campo, aos seus antigos municípios devido à situação em que se encontram. Diria que uma das razões para que esses municípios se encontrem hoje nessa situação de desenvolvimento, elevando a autoestima das pessoas que lá vivem, certamente foi a chegada do asfalto. Todos eles, sem exceção, quando da sua emancipação, não possuíam acesso pavimentado e hoje, todos eles, sem exceção, possuem acesso pavimentado o que, sem dúvida alguma, abre as portas para o caminho do desenvolvimento, do emprego, deputado Genésio Goulart, possibilitando a instalação de empresas, graças aos mecanismos que estão disponíveis hoje, através do Prodec e do Pró-Emprego.

Quero registrar, com muita alegria, no momento em que o deputado Moacir Sopelsa fez menção à Concórdia, o aniversário de 15 anos de vários dos municípios da nossa região e o estágio de desenvolvimento em que cada um se encontra.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra a deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Muito obrigada, sr. deputado Jailson Lima, presidente desta sessão.

Quero cumprimentar os demais companheiros parlamentares neste início das atividades desta Casa, das sessões ordinárias da Assembleia, do Parlamento catarinense.

Quero cumprimentar também toda a comunidade que nos acompanha pela TVAL e pela Rádio Aleesc Digital. Gostaria ainda de dar os parabéns ao município de Concórdia, em nome de toda sua comunidade, através do prefeito João Girardi, que faz uma belíssima administração, fazendo com que Concórdia se destaque em nível nacional, no momento em comemora o seu aniversário de emancipação político-administrativa.

Srs. deputados, público catarinense, o que me traz à tribuna no horário destinado ao Partido dos Trabalhadores é a grande obra do crescimento de 95,1% nos investimentos para a aquisição de moradias no Brasil, neste primeiro semestre, o que demonstra claramente que a política habitacional e a política de inclusão social do governo do presidente Lula estão dando certo.

Segundo a Caixa Econômica Federal, esse percentual significa quase R\$ 35 bilhões investidos na casa própria. Esse valor ultrapassa todo o montante aplicado em moradias no ano de 2008 e supera em sete vezes o valor financiado no primeiro semestre de 2003. Significa, srs. parlamentares e público catarinense, que cada vez mais pessoas estão realizando o sonho de ter uma casa própria. O sonho de todas as pessoas é adquirir uma casa para abrigar a sua família, o que é um dos grandes fatores para o crescimento.

Ai chamo a atenção para a inclusão social, para a questão habitacional, para o programa Minha Casa, Minha Vida, cujos investimentos no país, neste primeiro semestre, representaram quase 50% do valor total aplicado. Desde o lançamento desse programa, que ocorreu em abril de 2009, somente no estado de Santa Catarina foram assinados mais de 20 mil contratos. Temos observado em cada município que passamos os investimentos do governo federal no programa Minha Casa, Minha Vida.

Falo isso especificamente agora do município de Blumenau, onde, apesar dos investimentos do governo federal, é lamentável a situação das vítimas da tragédia de novembro de 2008, quando pessoas perderam as suas moradias e ainda continuam amontoadas em abrigos provisórios. Na semana passada fomos visitar as obras do loteamento Libertadores, no bairro Itoupavazinha, que iniciou em janeiro do ano passado e que estão paralisadas. Infelizmente, há muitas pessoas precisando de casa e no loteamento Libertadores, na cidade de Blumenau, no bairro Itoupavazinha, as obras estão paralisadas.

O pior, srs. parlamentares e público catarinense, é que o dinheiro veio! O governo federal, só para esse loteamento, mandou cerca de R\$ 1 milhão e as empreiteiras, alegando a falta de pagamento, abandonaram a obra. As pessoas que iriam ocupar aquelas casas - inclusive registramos tudo fotograficamente e iremos encaminhar denúncia ao Ministério Público -, moradores do Morro Coripós, que é uma área de risco, precisam ser retiradas e não podem porque a obra está paralisada. Da mesma forma, é lamentável a existências de três áreas onde as obras ainda não começaram porque os terrenos comprados pela Prefeitura Municipal de Blumenau possuem pendências jurídicas.

Ora, srs. parlamentares, população de Blumenau, se formos comprar um terreno temos que, primeiramente, verificar se ele

está liberado, inclusive juridicamente. A prefeitura comprou terrenos com o dinheiro doado pelo povo brasileiro, por brasileiros e brasileiras que doaram, deputado Dado Cherem, através da conta da Defesa Civil, dinheiro que foi destinado à Prefeitura de Blumenau, mas, infelizmente, por incompetência do prefeito, os terrenos não estavam liberados juridicamente.

Um dos terrenos, srs. parlamentares, é proveniente da massa falida da Sulfrabril e enquanto não decidirem esse imbróglio a empreiteira não pode começar a obra. Enquanto isso, pessoas ainda moram em abrigos provisórios na cidade de Blumenau. Há recursos, há dinheiro do governo federal e há dinheiro que o povo brasileiro depositou na conta para comprar esses terrenos, mas foram comprados terrenos sem licença para construção.

As outras duas áreas que foram compradas pela prefeitura de Blumenau aguardam desmembramento. Um foi resolvido em maio deste ano, mas as obras ainda não começaram; o outro aguarda providências de ordem administrativa. Certamente não é o prefeito e nem os vereadores da base governista que necessitam de casas, por isso que está difícil de sair a construção.

São dois anos morando em abrigos, uma situação que ninguém gostaria de vivenciar. Foi uma pena que a prefeitura de Blumenau não tenha sabido escolher os terrenos, penalizando com isso as famílias que tanto já sofreram com a perda de suas casas e aguardam ainda pela moradia.

Assim, srs. parlamentares, de um lado o governo federal, através do presidente Lula, segue firme no propósito de atender às demandas habitacionais, principalmente para as pessoas de mais baixa renda, cumprindo o seu papel de bem governar. E isso já indicavam as pesquisas anunciadas na semana passada. E ficamos muito felizes pelo reconhecimento do povo brasileiro em dizer que o governo do PT é maravilhoso e faz bem para todo o povo brasileiro.

Por outro lado, na cidade de Blumenau, a angústia das famílias que perderam as suas moradias com as chuvas e deslizamentos do ano de 2008 parece não ter fim. A cada dia é um sofrimento e uma esperança para que a situação seja resolvida.

Dois realidades opostas, que poderiam ser idênticas se houvesse a boa vontade política, a determinação e a agilidade da administração municipal do município de Blumenau.

Independentemente da ação incompetente da prefeitura de Blumenau, a Caixa Econômica Federal está concluindo a construção de dois condomínios do Programa Minha Casa, Minha Vida. Um está localizado na rua Botuverá, no bairro Itoupavazinha, e outro localizado no bairro Badenfurt.

É o governo do PT, do presidente Lula, realizando o sonho da família brasileira e o sonho da casa própria.

Essas declarações eu vejo constantemente, srs. parlamentares. Infelizmente, na minha cidade, Blumenau, ainda há essa pendência da prefeitura municipal, mas em outros municípios as declarações são grandiosas. O sonho de todo brasileiro e de toda brasileira é poder realizar a compra da sua casa própria, e

graças ao governo do presidente Lula, ao programa Minha Casa, Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal, estamos realizando o sonho dos brasileiros.

Era isso o que eu tinha para comentar, sr. presidente.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito obrigado, deputada Ana Paula Lima.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

(Pausa)

Na ausência de deputados do PSDB, os próximos minutos são destinados ao PPS.

(Pausa)

Na ausência de deputado do PPS e não havendo matérias a serem deliberadas na Ordem do Dia, passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Aleesc Digital, trago para apresentar na tribuna, na data de hoje, um artigo elaborado pelo ex-deputado Álvaro Correia, de Blumenau, que trata de uma questão relacionada à Comarca de Gaspar. E vou fazer a leitura na íntegra, porque reputo de importância, e ela exige a atenção da classe política e também do Poder Judiciário de Santa Catarina. O título é: "Comarca Pede Socorro".

(Passa a ler.)

"Em maio de 2008 escrevemos um artigo com o título 'Comarca de Gaspar Pede Socorro', em que focalizamos os sérios e graves problemas que aquela instituição vinha sofrendo. Problemas que envolvem desde a falta de mais varas, de funcionários e, sobretudo, de espaço, pois de há muito que o prédio do Fórum local se tornou obsoleto e deixou de atender às necessidades da comarca.

De 2008 até aqui se passaram dois anos e nada de novo em termos de melhoria aconteceu no nosso Fórum, a não ser o aumento de problemas e a diminuição de espaços com transtornos e prejuízos para a população que recorre aos serviços forenses. Instalada em 31 de julho de 1971, a comarca de Gaspar completa, portanto, no final deste mês, 39 anos de funcionamento, mas infelizmente vivendo uma triste e lamentável situação de abandono por parte das autoridades judiciárias do estado, que não atendem às suas necessidades e reivindicações.

Para que os leitores não pensem que estamos exagerando, em maio de 2008 o Fórum gasparense acumulava nada menos do que 28.209 processos ativos para serem julgados e hoje esse número já atinge a casa dos 35 mil. Atendendo a reivindicações da comarca há quatro anos, foi criada a quarta vara do nosso Fórum. Só que até hoje ainda não foi instalada. A ampliação do prédio com a construção de novas salas já há muito está programada, mas até hoje a obra não foi iniciada.

Enquanto isso, e apesar disso, Gaspar continua registrando um progresso colossal, situando-se hoje entre os 25 primeiros municípios na arrecadação de

ICMS do Estado. Da mesma forma também cresce a sua população, que segundo o IBGE já atingiu a marca de 54.687 habitantes, enquanto o número de eleitores também subiu para 38.148.

Estamos, assim, diante de um município pujante e forte economicamente graças ao labor construtivo dos seus filhos, mas que não tem recebido a justa contrapartida por parte das outras esferas do governo. No caso presente, diga-se Poder Judiciário. Uma medida cautelar que deve ser julgada em 24 horas, em Gaspar leva no mínimo 120 dias. Por todos os cantos do prédio encontram-se pilhas de processos, que ocupam também cartórios, salas de audiências etc. Os responsáveis pelo Fórum já estão alugando salas fora do prédio para o funcionamento de alguns setores. O Juizado Especial já funciona em prédio alugado.

Os advogados, não só os daqui, mas também os de outras cidades que aqui atuam, além de descontentes com a situação, não escondem também a sua preocupação se providências urgentes não forem tomadas para evitar o total emperramento dos serviços do nosso Fórum.

Esse é o entendimento também da conhecida e conceituada advogada blumenauense, Dra. Vera Husadel Dalsenter Rosa, que conta com vários feitos no Fórum de Gaspar, cujos clientes estão sendo prejudicados. A ilustre causídica, ao lamentar e condenar a constrangedora situação do fórum de Gaspar, fez questão de isentar os juízes e funcionários que, segundo ela, não têm culpa do que está acontecendo, pois a situação depende da direção do Judiciário catarinense.

Como estamos num ano eleitoral, está aqui um bom prato para a classe política, que até agora tem ignorado olímpicamente os problemas que emperram os serviços forenses de nossa cidade". [sic]

Eu trago esse artigo que fiz questão de ler para ressaltar a preocupação do ex-parlamentar Álvaro Correia, que está sempre atento aos problemas do vale do Itajaí e que levanta essa questão num artigo escrito num jornal de Gaspar para alertar sobre ela.

Esperamos que as autoridades do Poder Judiciário prestem atenção a essa questão grave e pontual que atinge o município de Gaspar, porque já há mais de quatro anos essa pendência e esse reclamo existem.

Nós estamos trazendo esse assunto para a tribuna, na data de hoje, para que os parlamentares tomem conhecimento dele e engajem-se nessa luta que não é só da comunidade de Gaspar, que não é só de Álvaro Correia, mas que deve ser de todos os catarinenses.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Renato Hinnig.

Com a palavra o sr. deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, caro colega deputado Moacir Sopelsa, srs. deputados, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio AleSC Digital e público aqui presente na sessão da manhã de hoje, quero fazer um registro, inicialmente, de uma decisão do

governador Leonel Pavan, tomada na última sexta-feira, dia 31 de julho, quando decidiu, por decreto, revogar todos os atos em andamento que visem punir policiais e bombeiros militares por terem participado do movimento reivindicatório no final de 2008.

Não é anistia ainda, deputado Dirceu Dresch, para aqueles atos que já foram decididos na esfera administrativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, especialmente na Polícia Militar, onde 21 companheiros foram excluídos, exonerados, das suas funções. E 21 companheiros num excepcional comportamento, que é o melhor comportamento possível para um militar, foram exonerados e excluídos por terem participado daquele movimento.

Nós temos uma lei federal que está em discussão no Supremo Tribunal Federal em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo governo de Santa Catarina, na época de Luiz Henrique da Silveira. Ele entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para não cumprir uma lei federal.

A lei federal está em vigor, porque a liminar foi negada, mas aqui no estado de Santa Catarina entende-se que as decisões administrativas do comandante-geral da Polícia Militar, por exemplo, estão acima da vontade expressa pelo Congresso Nacional. Entendemos que isso é um atentado ao estado democrático de direito, ao ordenamento jurídico de uma sociedade democrática, mas é isso que está em vigor.

A decisão está em vigor pela vontade das autoridades estaduais do estado de Santa Catarina, porque, pelo entendimento da maioria dos magistrados, uma lei federal deve ser cumprida, mesmo que esteja sendo contestada por Ação Direta de Inconstitucionalidade. Aqui em Santa Catarina entende-se diferente.

Portanto, nós, que lutamos pela anistia - e lutaremos por ela, se for necessário, até o último dia das nossas vidas -, continuaremos lutando por ela para que seja ampla, geral, irrestrita e atinja todos os companheiros punidos por terem participado daquele movimento - e punidos das mais diversas formas.

Mas a decisão, da última sexta-feira, do governador Leonel Pavan tem uma importância singular, porque decide que os processos que ainda não têm decisão...

E ainda existem vários companheiros no Conselho de Disciplina esperando a decisão do Conselho e do comandante-geral da PM. E os processos administrativos em andamento e as outras formas de punição feitas por vontade, sem base legal das esferas de comando da Polícia Militar, também, segundo disse-me, por telefone, o governador Leonel Pavan na manhã de ontem, esse decreto está suspendendo.

De forma que o conceito moral - um artifício subjetivo para prejudicar a carreira de companheiros que participaram do movimento e cumprem todos os outros requisitos que são objetivos ilegais -, criado pelo coronel Eliésio, que já não é mais comandante, não existe mais, porque era uma aberração jurídica e uma tentativa de humilhação de vários companheiros e companheiras em todo o estado.

Quero agradecer, portanto, ao governador Leonel Pavan, por essa atitude tomada em benefício de dezenas de famílias de policiais e bombeiros do estado de Santa Catarina. Nós agradecemos, sim, e quando é

possível sabemos ser gratos e sabemos agradecer, assim como continuaremos marchando em direção à anistia ampla, geral e irrestrita para todos os companheiros.

Num estado e num país onde setores reacionários e conservadores estão mantendo anistiados assassinos e torturadores, ocultadores de cadáveres - e defendem isso nos meios de comunicação com a maior tranquilidade, neste país, nesta sociedade, e defendem que não seja punido nenhum torturador, nenhum assassino das décadas de 60 e 70, deputado Moacir Sopelsa -, policiais que reivindicaram melhores salários e o cumprimento de uma lei são punidos de forma severa. E aí não se aceita a anistia.

O que é mais grave: pedir que o governo do estado cumpra uma lei? Reivindicar, mesmo que de forma veemente, sim, nos portões dos quartéis? Ou matar, torturar e ocultar cadáver, como aconteceu em décadas passadas?

Faço o registro da importância desse gesto positivo e de amizade do governador Leonel Pavan. Sabemos, sim, ser gratos, diferentemente do que muitos querem fazer crer.

Outro assunto que preciso abordar neste tempo que me resta é o fato de estarem mudando escalas de serviço, especialmente na Polícia Militar, de estarem tirando policiais das ruas neste momento, porque a Justiça decidiu que todas as horas trabalhadas precisam ser pagas.

Temos 175 anos de história da Polícia Militar de Santa Catarina. Até 1995 - há 15 anos, portanto - não havia limite, não havia nenhuma lei que definisse, e o poder discricionário do comandante que definisse, se o policial iria trabalhar 24 por 48 horas, 24 por 24 horas, se o policial iria trabalhar 15 dias direto, sem direito de ir em casa. Ai ganhava meio-dia para ir em casa trocar a mochila e voltar para mais 15, e não recebia nada por isso.

Em 1995, de iniciativa do então deputado sargento Jaime Mantelli, que ocupou uma cadeira nesta Assembleia Legislativa, foi aprovada a Lei Complementar n. 137, que definiu uma jornada de 160 horas mensais para os servidores da Segurança e mais 40 horas extras mensais também. Essa é a jornada legal. Mas continuamos trabalhando como antigamente, porque o poder discricionário de escalar do comandante permaneceu. E trabalhamos mais esses 15 anos 80, 100 horas extraordinárias e, dependendo das circunstâncias, 200 horas extraordinárias, recebendo apenas 40 horas.

Por decisão da Justiça, que já tem posição do Supremo Tribunal Federal, serviço não pago é trabalho escravo. E o magistrado escreveu nesses termos.

Se o estado de Santa Catarina coloca o policial ou o bombeiro para trabalhar além da jornada normal, e para além da jornada extraordinária prevista em lei, o estado tem que pagar ou então é trabalho escravo. Isso decidiu o Poder Judiciário, sem mais apelação.

Em virtude disso, mesmo que ninguém assuma publicamente, mesmo que ninguém vá à televisão dizer que a Segurança Pública vai piorar porque estão tirando mais policiais das ruas, isso está acontecendo. No extremo oeste e em todas as cidades está proibido trabalhar mais do que 160 horas ordinárias e 40 extraordinárias. E é para cortar escala. A

determinação é essa mesmo, deputado Décio Góes. Se lá em Saudades, em São Carlos e em Águas de Chapecó já existe dificuldade na questão da segurança pública, como em todas as regiões do estado, vai diminuir ainda mais a quantidade de policiais trabalhando por dia, que já são poucos, porque o estado não quer pagar a hora trabalhada.

Precisamos, portanto, falar disso e pedir a atenção da população e das autoridades do governo para que, por causa de R\$ 200,00 a mais por mês para um policial, não deixe a população desguarnecida e sem proteção mais do que já está.

Então, é preciso prestar atenção nesse detalhe para que a população não fique ainda mais prejudicada.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Sr. presidente, desejo registrar, com muita alegria, a visita do vereador e presidente do PMDB de Tangará, Neivo José Pivetta, que está aqui acompanhado da sua esposa, Solange Costa Pivetta. Sejam bem-vindos à nossa Casa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Feito o registro, esta Presidência também cumprimenta o vereador, a sua esposa e deseja as boas-vindas a eles!

Com a palavra o sr. deputado Jailson Lima, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Deputado Moacir Sopelsa, vereador Neivo José Pivetta e sua esposa, que estão nesta Casa. Sejam todos bem-vindos.

Ontem, deputada Ana Paula Lima, nós vimos mais uma das ações significativas do presidente Lula, a sanção de uma política oficial do lixo. Há a previsão de um investimento de R\$ 6,1 bilhões para a política nacional de resíduos sólidos.

Nós sabemos que este governo tem sido um governo pautado por grandes projetos, pensado em longo prazo. As estimativas, deputado Kennedy Nunes, mostram que no Brasil 30% do lixo produzido acabam se espalhando nas grandes cidades.

Deputado Genésio Goulart, cada americano produz em média três quilos de lixo urbano por dia. No Brasil, segundo estudos, esse valor corresponde a 0,8kg, ou seja, o brasileiro produz 800g de lixo por dia. O que fazer desse lixo todo, deputado Genésio Goulart? Apenas 60% dos municípios brasileiros possuem políticas voltadas para o lixo, porém sem o destino adequado em grande parte deles. Em 44% do território nacional não há o mínimo tratamento com relação ao destino do lixo.

E, ontem, o governo Lula sancionou a lei que cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nós sabemos que há uma série de medidas, como a questão da compostagem do lixo. E esse projeto já para 2011, no programa do governo Lula, prevê a aplicação de R\$ 1,5 bilhão para os projetos apresentados no Brasil por entidades não-

governamentais, por municípios, por entidades que têm como foco de responsabilidade a preservação da natureza e do meio ambiente.

Para cada tonelada de pasta de papel que se produz são consumidas em média 17 árvores com pelo menos 20 anos de idade. Isso é significativo, deputado Sargento Amauri Soares, na medida em que a produção de papel, com o crescimento nacional, estimula inclusive o desmatamento em áreas de preservação. E, no entanto, com políticas qualificadas de reciclagem, nós conseguimos reduzir o desmatamento, porque para cada 40 kg de papel velho coletado nas ruas, no programa de reciclagem, deixa-se de cortar uma árvore, deputado Dirceu Dresch.

Então, nós temos aqui, sim, que parabenizar o presidente Lula, porque é mais uma grande tacada na análise de preservação ambiental e de estímulo à política pública. Nós precisamos olhar o meio ambiente com viés de saúde, porque na medida em que se contamina o meio ambiente, contaminam-se os lençóis freáticos.

Um dos grandes problemas dos aterros sanitários de hoje é o baixo tempo de vida útil deles, deputado Moacir Sopelsa, com a geração cada vez maior de lixo por habitante.

Há 15 anos no Brasil não se produzia meio quilo de lixo urbano por habitante, hoje produzimos 800 gramas por habitante, e o americano produz três quilos por habitante, como aqui já disse. E muitas vezes nos responsabilizam de forma igual pela contaminação do mundo.

Quando nós dizemos que país que preserva precisa cobrar pela sua preservação é porque na medida em que preservamos geramos crédito de carbono, e também não contaminamos o lençol freático e evitamos a emissão de gás metano na atmosfera. Por isso parabenizamos o presidente Lula. Não é à toa que tem esse índice de aprovação, passando dos 80% em todas as pesquisas. Até no "Dataserre" o nosso Lula tem mais de 80%. No "Globope" também passa dos 77%.

Temos plena convicção de que esse analfabeto de pai e mãe chamado Lula, que como a Oposição dizia não sabia administrar botequim, está mostrando o que é possível ser feito. São universidades e escolas técnicas.

Ontem eu estava em Pouso Redondo em uma reunião com agricultores e um deles me contou emocionadamente que havia comprado um trator com 2% de juros ao ano, dois anos para começar a pagar e nove anos para pagar o empréstimo. Isso é presente de Papai Noel, não existe no mundo, mas está existindo no Brasil, porque há uma política pública voltada para a agricultura familiar.

Não é um governo que vende o estado, é um governo que o fortalece. E ontem tomou mais uma posição chamando para si a responsabilidade do estado para com as questões ambientais, a exemplo da política de resíduos sólidos. Por isso, só temos que parabenizar o

governo, e cada vez mais me orgulho de ser um membro do Partido dos Trabalhadores.

Também queremos registrar aqui que ontem o Supremo decidiu que o PT terá durante dez dias - eu gostaria que fossem 13, mas já é suficiente - o mesmo espaço. O Índio, aquele do cocar, o Índio do Serra disse que o PT tinha ligação com o tráfico, e tem sim, mas com o tráfico de mudança do conceito de cultura ética deste país, com grandes programas.

O tal Índio, vice de Serra, irresponsavelmente, no site do PSDB, acusou o PT, falando que tínhamos ligação com as Farc, com drogas e por aí afora. Por causa disso o TSE vai nos dar dez dias de resposta no site do PSDB. E eu acho que o sr. Índio vai começar a amadurecer mais depois de tamanha irresponsabilidade.

Já imaginou esse Índio governando o país, deputado Moacir Sopelsa? Aí não vai ter brasileiro que agente, porque tamanha irresponsabilidade nós não podemos permitir neste Brasil. Por isso, os nossos parabéns mais uma vez ao presidente Lula.

Questões ambientais são de suma importância, porque a Política Nacional de Resíduos Sólidos também estimula os governos municipais, a iniciativa privada, a ter criatividade para estender o tempo de sobrevivência dos aterros sanitários, o tempo de recuperação da questão ambiental e do uso sustentável das ações de políticas públicas em relação ao lixo urbano.

Era o que tinha a colocar, deputado Moacir Sopelsa, brilhante deputado estadual da região de Concórdia. Orgulhamo-nos de estar ao seu lado, principalmente na Mesa Diretora.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Não há mais oradores inscritos.

Livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não há deputados que queiram fazer uso da palavra.

De acordo com o art. 110 do Regimento Interno, esta Presidência comunica as matérias destinadas para a Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária, de 3 de agosto de 2010, às 14h:

Discussão e votação em segundo turno dos Projetos de Lei n.s.: 0008/2010 e 0151/2010;

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0079/2010;

Discussão e votação em primeiro turno dos Projetos de Lei n.s.: 0097/2010, 0161/2008, 0175/2010 e 0607/2009.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para hoje, às 14h.

Está encerrada a sessão.

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL PARA DEBATER O TEMA SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA - FATOR DE SUCESSO NA AVICULTURA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 17H, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES NÚMERO 01, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos trinta dias do mês de junho de 2010, às 17h, realizou-se na Sala de Reunião das Comissões nº 01, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Política Rural, presidida pelo Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça, com o objetivo de discutir o tema Sistema de Produção Integrada - Fator de Sucesso na Avicultura. O senhor **Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural da Alesc**, abriu os trabalhos desejando boas-vindas a todos e agradecendo-lhes pela presença. Em seguida, convidou para compor a mesa principal as seguintes autoridades: senhor Deputado Estadual Moacir Sopelsa, proponente da audiência pública; senhor Deputado Estadual Reno Caramori, Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural; senhor Deputado Estadual Dirceu Dresch; senhor Francisco Sérgio Turra, ex-Ministro da Agricultura, ex-Deputado Federal e Presidente Executivo da Ubabef (União Brasileira de Avicultura); senhor Oreste Guerreiro, Presidente da Cooperavisu (Cooperativa de Produtores de Aves e Suínos); senhor Ricardo Gouvêa, Diretor Executivo da Acav (Associação Catarinense de Avicultura); senhor Sérgio Fabbrini de Carli, vice-presidente da Associação de Agricultores de Santa Catarina; senhor João Pimentel, do Jornal Asas; senhor Valdemar Vicente Kovaleski, Presidente do Sincravesc; senhor Clever Pirola Ávila, Presidente da Acav. A seguir falou que o objetivo da audiência pública era atender aos senhores Deputados e que, infelizmente, pelo fato de ser o último dia das convenções dos partidos para definir as possíveis coligações, eles não puderam comparecer em maior número, mas que os que estavam presente eram extremamente ligados à Agricultura, assim como ele. Disse que seu objetivo nas próximas eleições é ser Deputado Federal e fazer parte da Comissão de Agricultura, que é a sua bandeira no Alto Vale. Na sequência, explicou a metodologia da reunião e concedeu a palavra ao **Deputado Estadual Moacir Sopelsa**, que cumprimentou o presente e discorreu sobre sua relação com eles. Disse que seria breve para poder ouvir as pessoas que têm maior conhecimento do setor agropecuário. Registrou que na última semana teve a oportunidade de estar três vezes com o ex-Ministro Francisco Turra. Teceu elogios a sua pessoa na defesa do agronegócio e lembrou suas palavras em Concórdia, quando falou que o Brasil busca o pré-sal como o grande negócio, mas que a produção de alimentos é na verdade o maior empreendimento e que se o País fizer o que é preciso, num curto espaço de tempo, será o maior produtor de alimentos do mundo. afirmou que devido às dificuldades que o produtor e o setor produtivo se encontram resolveu reunir todas as partes do agronegócio numa audiência pública para ouvir aqueles que realmente conhecem o assunto. Falou que em sua opinião não existe indústria sem produtor e não existe produtor sem indústria e que quando se fala de integrado significa estar junto, significa as partes terem os mesmos direitos, reservado o investimento de cada um. Declarou que espera da audiência, com a presença de profundos conhecedores do agronegócio, a construção de uma proposta que fortaleça o setor produtivo e que dê respeito e oportunidade de sustentabilidade à indústria. Reforçou as palavras do Deputado Rogério Mendonça quanto à dificuldade dos Parlamentares em se fazerem presente e comunicou que recebeu um telefonema do Secretário da Agricultura pedindo que justificasse seu atraso, porque estava participando da convenção do PSDB. Frisou que os quarenta Deputados da Assembleia Legislativa, sabem que o agronegócio em Santa Catarina é a base da economia dos municípios. Disse que olhou uma síntese do que o senhor Ricardo vai apresentar e viu que trinta e poucos por cento do PIB de Santa Catarina vem do agronegócio e isso demonstra que é uma representação muito expressiva e a Casa tem que dar todo o apoio para fortalecer o setor. Desejou que todos se sintam em casa e disse que a Alesc vai estar

sempre à disposição para buscar o entendimento entre as partes. Ato contínuo, o senhor **Francisco Turra, Presidente de Ubabef**, cumprimentou os presentes e disse que aceitou o convite porque, devido a sua vida pública, sabe o valor do Parlamento na busca por uma melhor forma de convivência entre integrados e integradores. Reiterou o registro de suas palavras feito pelo Deputado Moacir Sopelsa de que muito se fala em pré-sal, em indústria automobilística em montadora e que na crise é o primeiro setor a ser socorrido - por isso se está entulhado de carros - e que o produtor é pouco lembrado. Contou que quando Ministro recebeu a visita de um grupo de representantes da China que passou trinta dias viajando País fora e eles disseram que só quem tem medo da fome mundial não conhece o Brasil. Opinou que os governantes não se deram conta do potencial que se tem no País para a agricultura e discorreu sobre a produção do café, do algodão, do pequeno, médio e grande produtor do Brasil e disse que sempre agradece a Deus por ter nascido neste País. Contou que em alguns países o território é imenso, mas o clima é terrível e que no Brasil, ao contrário, se tem três safras por ano. afirmou que em primeiro lugar é necessário a união de todos para que seja resgatado o potencial do País e que o Estado de Santa Catarina, em termos de agricultura e suinocultura, é um exemplo para todos os Estados; que Santa Catarina e o Rio Grande do Sul encontraram a fórmula mágica de ocupar bem a pequena propriedade. Questionou o que seria da pequena propriedade se não fosse à suinocultura, a avicultura, o hortigranjeiro, a fruticultura, o leite e outros produtos. Disse que a mutilação da propriedade é um crime e que o mesmo ocorre quando falece o proprietário de uma terra e ela é dividida em três partes ou mais. afirmou que é preciso pensar no futuro e em alternativas de renda. A seguir, historicizou sobre o tempo em que era prefeito do município de Marau, no Rio Grande do Sul, e enfrentava problema de desemprego; que ao buscar a instalação de uma fábrica da Perdigão para o município conseguiu resolver o problema e que hoje importam empregados de Passo Fundo e da região; que o desenvolvimento regional se multiplicou. Explicou que apesar das grandes dificuldades do campo os integrados são empresários que multiplicam sua renda com aves, suínos, peixe e leite. Recordou que encontrou um cidadão em Bagé que possui mil hectares de terra e não consegue colocar nenhum filho na faculdade devido aos problemas que enfrenta com a produção; que, ao contrário, na sua região, um proprietário com três hectares sobrevive bem e que muitas vezes tem carro do ano, tem filho na faculdade, pois tudo isso só foi possível graças à integração. A seguir, disse que resolveu não fazer a apresentação do material que trouxe para poder conversar um pouco sobre o assunto, mas pediu que fosse registrada nos Anais da Casa. Discorreu sobre sua missão de trabalhar com o produtor e com o exportador brasileiro e falou que se vive no País um momento mágico; que o Brasil pode se tornar o terceiro maior produtor do mundo, seguindo a China, que é o segundo maior exportador. Registrou que 154 países compram do Brasil porque compram sanidade, qualidade e bom alimento; que ouviu gente falando da diferença entre o sabor do frango brasileiro e o sabor do frango tailandês, alemão ou irlandês, e que essa diferença se dá devido ao milho e a soja, que é uma mistura que dá sabor de qualidade e sanidade. Enalteceu o fato de o Brasil escapar ileso da gripe aviária e o fato de o País hoje não ter mordida; que os Estados Unidos não acessam o mercado da União Européia; que graças ao acesso que o Brasil teve na União Européia no ano passado se conseguiu acessar a China. Frisou que ninguém lá fora dúvida ou questiona a sanidade e a qualidade do frango brasileiro; que a única dificuldade que se tem é com os países que querem proteger o seu produtor e que para isso vale qualquer negócio. Adiantou que se está abrindo mercado na Indonésia, no Paquistão, no Sudão e que ainda há muitos mercados a serem explorados; que hoje um terço do que se produz é exportado. Analisou o quanto se avançou em relação à perspectiva ambiental, com menor emissão de CO2, com maior conversibilidade, utilizando-se dois quilos de ração para um quilo de carne, com menos utilização de energia, etc. Enfatizou que no mundo provam-se as ações que são feitas e que esse mesmo mundo não tem o que dizer. Discorreu sobre várias situações encontradas no mercado internacional e exemplificou que ainda não se exporta para a Índia devido a tributação que é muito alta, mas que tudo é uma questão de tempo. Explicou que o Brasil, em relação à América

latina - fora a Venezuela -, exporta pouco porque protege o que produz, e exemplificou a Argentina que tem autossuficiência e exporta; o Uruguai que quase tem autossuficiência e quase conseguiu abrir o mercado; a Colômbia que tem produção própria e que logo estará com o Brasil; e o México que tem dependência dos americanos. Em relação à União Européia, disse que é um continente complicado e que, apesar de comprar muito, se defende e coloca barreiras diariamente, e que o Brasil vai se adequando e brigando para se manter; que é um mercado que já se esgotou; que não tem crescimento populacional e que apesar de ser um mercado rico foi o que mais sofreu com a crise. Prosseguindo, em relação à África, disse que, como um todo, vem crescendo muito; que a Ásia cresce barbaramente; que o Oriente Médio ninguém segura, que cresce, que adora e só compra do Brasil; que reduz tributos para comprar carne brasileira a fim de não faltar. Em relação ao mercado interno, disse que consumidor brasileiro não deixa de ser abastecido e que come, em média, quarenta quilos de carne de frango ao ano por habitante. Reconheceu que o preço do frango encontrado no supermercado é impossível de ser adequado e que as empresas não têm rentabilidade com o preço praticado no mercado interno nem no externo, por isso, há muito tempo, todo o setor tem problema. Disse que as empresas pararam de investir e que entre 2008 e 2009, com o mesmo volume exportado, houve uma queda nas exportações na ordem de um bilhão e cem milhões de dólares e que isso deixou de circular entre integrados, na cadeia como um todo. Ressaltou que as empresas têm dificuldade e que não estão ampliando, mas acredita que logo a crise vai passar, pois este ano já está melhor. Alertou os senhores Deputados que Santa Catarina e o Rio Grande do Sul precisam ficar atentos para não perder espaço - na avicultura e na suinocultura - para o Centro-Oeste do País pois o mesmo está crescendo e equipando-se modernamente, ao passo que nesses dois Estados do Sul algumas empresas o assustam por não criarem nenhum compromisso com futuro. Registrou que se avançou com o Plano Safra e com a reconversão de equipamentos agrícolas que deu condições de o integrado melhorar com equipamentos novos - com três anos de carência, com dez anos para pagar, com juros de 6% ao ano -, permitindo a adequação e a melhoria em suas instalações a fim de não serem criticados por missões de vêm de fora examinar suas plantas. Reforçou o alerta e disse que já avisou a governadora do seu Estado por serem atividades essenciais, e que se perderem produção, tanto Santa Catarina quanto Rio Grande do Sul, serão Estados pobres. Relatou que tem recebido queixas na Ubabef no sentido de que a integração não está bem; de que o integrado está maltratado, e salientou que essa notícia, às vezes, chega a ir para o exterior e que isso não é bom. Argumentou que é absolutamente a favor de dividir os lucros e de melhorar a relação. Perguntou qual seria a maneira para se manter a agricultura sem integrado, sem a relação vertical integrador-integrado e ele próprio respondeu que seria da seguinte forma: as empresas têm os seus criatórios próprios, com empregados, com oito horas de trabalho, com salários e concluiu que isso já não deu certo. Relatou outra situação em que o proprietário não quer ser integrado, quer ser independente, e disse que para os padrões do mundo de hoje, nenhuma empresa se sujeita a ficar na dependência de um independente; que ele praticamente inexistente no Brasil, a não ser em algumas regiões do Nordeste e em algumas outras por aí. Informou que para aprimorar a relação entre integrados e integradores a Câmara Federal está trabalhando para criar um modelo jurídico que contemple esse sistema de integração. Analisou que, sob o ponto de vista legal, estão absolutamente seguros porque contrataram consultores independentes, juristas, para dizer que não há vínculo trabalhista, salvo se a empresa se descuidar e criar. Contou que outro dia foi com o senhor Ricardo a Chapecó e que gostou da Embrapa ser mediadora e de fazer uma planilha de custo para ajudar a encontrar uma equação que não escravize o integrado, pois, nos elos da cadeia dos negócios, quando um só ganha o agronegócio morre. Lembrou que quando estava no Ministério viveu a crise do algodão, o maior produtor do mundo, e que a indústria têxtil de Santa Catarina estava comprando, deitando e rolando, mas esqueceu de tratar bem o produtor e esse abandonou o negócio; que a partir daí passou-se a ser importador de algodão; que veio a crise do setor têxtil com a falência de quase tudo causada pela dependência de matéria-prima vinda de fora. Advertiu que entre brigar para arrumar essa relação e denegrir, conspirar, levar para fora a imagem de trabalho escravo, de exploração, há muita diferença; que quer que os Deputados levem isso em conta. Narrou fatos que o estarem no Estado, e exemplificou que chegou ao conhecimento da imprensa - e eles [da imprensa] ligaram perguntando

se era verdade - que na avicultura existe uma planta avícola que mata o operário, fazendo com que sua vida seja, em média, dez vezes mais curta. (*Taquigrafa-Revisora Almerinda Lemos Thomé.*) Perguntou aos integrados se estavam satisfeitos e 87% responderam que sim e também perguntou se viveriam sem essa atividade e mais de 87% disseram que não. Disse que uns, mais eficientes, diziam que conseguiam se integrar com outras atividades, com a família, com a pesca, mas em qualquer atividade ou em qualquer lugar há aqueles que se frustram. Informou que na avicultura em Nova Alvorada, no Rio Grande do Sul, não tem uma chaminé de indústria e têm um dos maiores PIBs daquele Estado e do Brasil; que em Nova Bréscia os aviários não têm nenhuma ponta industrial e têm um dos maiores PIBs do Rio Grande do Sul. Sugeriu que seja feito um pacto para ajudar, chamando a Acav e as empresas para relatar o que aconteceu nessa audiência pública e na Câmara Federal, a fim de construir uma ligação mais justa, mais humana e não deixar que os fanáticos destruam a imagem de um setor. Argumentou que pode trazer dados do futuro da avicultura e que não tem a menor dúvida em dizer que este País está apenas começando a ter oportunidade como produtor de alimento, salientando que em muitas áreas o Brasil já está em primeiro lugar, exemplificando o suco de laranja com 83%, o café, a cana de açúcar, o frango e o gado. Falou que a carne bovina era exportada há dez anos, cozida e enlatada, e nessa época ainda tinha a maldição da febre aftosa, afirmando que depois de onze anos o Brasil é o maior exportador de carne bovina *in natura* do mundo. Comentou que, como produtor de alimentos, só tem que cuidar, arrumar, fazer os governantes não cometerem bobagem, enfatizando que o Parlamento deve ajudar, discutir e ouvir o setor que tudo irá bem. Quanto à saúde ocupacional falou que tem que ir arrumando, alertando, porque daqui a um tempo a mecanização, a automação vai até tirar muita gente da jogada. Registrou que na Câmara, com certeza, vai andar o marco regulatório do sistema de integração, e informou que já há elementos para fazer e que vai sair nas próximas edições da Legislação definições que não deixam dúvidas sobre a integração do processo de parceria vertical. Alegou que agora é só uma questão de ir arrumando, pois que está certo tem que manter e o que está errado tem que corrigir. Disse que sabe que há problemas, que existem integrados que há tempo estão para receber de empresas em crise, que há integrados que sofrem, mas também há integrados que estão muito satisfeitos e estão tendo um diálogo aberto. Registrou que tem pregado na Uba (União Brasileira de Avicultura), e na Abef (Associação Brasileira de Produtores e Exportadores de Frango) que as empresas têm que passar dados muito importantes; que as entidades que representam os integrados e os integrados em si devem se visitar, se conhecer, serem treinados e capacitados, ressaltando que eles mesmos fazem cursos de bem estar animal, como entidade. Reforçou que eles vão reunir as pessoas, porque o tema sobre bem estar animal vai ser um tema muito questionado no mundo com relação ao Brasil, salientando que é grande a exigência na OIE. Em resumo, pediu a compreensão de todos e disse que o desejo da Assembleia, da Comissão, do Deputado Estadual Moacir Sopelsa é aprimorar, é arrumar, é consertar e usufruir da oportunidade de ser o Estado que mais exporta carne de frango. Agradeceu todos pela presença e encerrou a sua manifestação. Na sequência, o **senhor Presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, passou a palavra ao **senhor Ricardo Gouvêa, diretor executivo da Acav, Associação Catarinense de Avicultura**, que cumprimentou os membros da mesa e os demais presentes. Relatou que o objetivo principal é explicar um pouco sobre integração. Em seguida, procedeu à apresentação de *PowerPoint*, expondo que o Brasil tem 388 milhões de hectares de terras agricultáveis férteis e de alta produtividade, dos quais 90 milhões ainda não foram explorados. Disse que esse fator faz do Brasil um lugar de vocação natural para a agropecuária e para todos os negócios relacionados às suas cadeias produtivas. Afirmou que o agronegócio é hoje a principal locomotiva da economia brasileira, responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB), 42% das exportações totais e 37% dos empregos diretos no Brasil. Recordou que entre 1998 e 2003 a taxa de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) agropecuário foi de 4,67% ao ano, com grande influência no PIB total. Observou um grande aumento de produção, pois atualmente o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de carne de frango e o maior exportador de frango. Mostrou gráfico indicando que o sistema integrado de produção começou no Sul, por isso são atingidos números acima de 3 bilhões de alojamentos de pintos de corte; depois aparece o Sudeste como segundo grupo que mantinha na avicultura muitos produtores independentes, como São Paulo e outros, mas no

momento já não existem mais porque estão partindo para a integração, começando a ter um grande crescimento no Centro-Oeste e Nordeste. Comentou que esse é um sistema de produção que está dando certo, que funciona e valoriza principalmente o produtor. Explicou o que é parceria, dizendo que tomou a liberdade de trazer um parecer do jurista gaúcho Arnaldo Rizzardo, que é autor de vários livros, que foi Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que diz que parceria é tratar de uma relação contratual entre a empresa de industrialização de alimentos de origem animal e o produtor rural, na qual a primeira se obriga com o fornecimento de pintos e suínos para a cria, a recria, etc., e o segundo se obriga com os alojamentos e alimentos desses animais até chegar o momento do abate para fins de industrialização e comercialização. Trouxe ainda outro conceito de outro jurista que diz que o sistema de criação de animais é o que a agroindústria transfere ao produtor rural integrado responsável pelas instalações, pelos equipamentos e pelo manejo dos animais, e com as melhores tecnologias existentes no mundo, mas que indaga como um produtor independente vai produzir um frango ou um suíno com a qualidade genética, com a qualidade de ração que esse pessoal tem hoje. Falou que o mercado interno tem que ter controle de toda produção. Mostrou que a diferença entre o contrato de parceria e os demais contratos é que o contrato de parceria, ou sistema de integração vertical, é um contrato atípico dentro da Legislação brasileira, não é um contrato propriamente de parceria rural, pois o próprio Estatuto da Terra prevê que não se aplica parceria avícola e suínica. Expôs que o Estatuto da Terra prevê que haja uma cessão de terras ou animais para cria e recria com partilha na sua produção final. Comentou que no contrato de integração vertical não há cessão, há investimento de ambas as partes porque o produtor entra com a sua propriedade, com o aviário ou com a pocilga, com equipamentos, com energia elétrica, com água e manejo. afirmou que a integradora ou agroindústria - e salientou que nem todas as integradoras são agroindústrias - entra com o animal, sejam pintinhos ou suínos, que dê alto número genético, com alto investimento de pesquisa e tecnologia, com ração de alta pesquisa tecnológica e zootecnia para alimentação animal, e ainda com assistência técnica, medicamentos, transportes, etc. Disse que há, na verdade, uma diferença muito grande do sistema previsto no Estatuto da Terra, porque há dois investidores e há dois empresários trabalhando nessa relação. Explicou que no contrato de sociedade acontece algo parecido, porque é aquele em que há dois investidores na relação, mas não é propriamente um contrato de sociedade, e citou o Código Civil de 2002 que prevê as grandes modalidades da sociedade civil, mas não previu a parceria naquela época, ou seja, a integração vertical. Ressaltou que é preciso separar o que é uma subordinação hierárquica de uma subordinação normal de um contrato. Registrou que há decisões de vários Tribunais e trouxe dois exemplos: o primeiro é do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que é a de Santa Catarina, cuja relatora é uma grande jurista, a Dra. Sandra Márcia Wambier, que diz que a parceria agrícola distingue-se em cima do contrato de emprego pela inexistência de subordinação ao parceiro-cessionário e que nessa modalidade contratual os autores possuem liberdade na execução de atividade, que não recebem remuneração, que suportam eventuais perdas havidas na atividade executada e que repartem o resultado da produção nos moldes ajustados previamente no contrato de parceria. Expôs que estão tentando fazer um conceito de subordinação muito amplo para tentar puxar para dentro de uma relação de trabalho, seja ela empregatícia ou mera prestação de serviço, algo que não é. Explicou que se se partir para uma relação de trabalho o que vai acontecer propriamente é mais fácil para as empresas. Exemplificou que na Tailândia, por questões sanitárias, não conseguiram ter um controle melhor da produção no integrado e transformou em produção própria. Considerou que antigamente era muito complicado, mas que hoje não é porque há equipamentos, porque são montados núcleos de aviários, porque é tudo automatizado e que se se colocar quatro ou cinco funcionários eles operam todo o aviário, através de controles, e ainda podem utilizar todos os resíduos para gerar energia com baixo custo. Enfatizou tem participado de muitas reuniões e que tem que se tomar muito cuidado porque há pessoas que estão fazendo um discurso sem medir exatamente as consequências disso e sem efetivamente conhecer a relação técnico-jurídica. Reiterou que o próprio Tribunal Regional do Trabalho mostra que não há relação empregatícia, de acordo com outros juristas, e que é um contrato atípico. Comentou que a cadeia de produção começa com a produção dos grãos; que é feita uma pesquisa para produção de ração; que vai para o desenvolvimento

genético de criação e manejo dos animais e depois vai para a indústria a fim de sofrer o processo de transformação; que em seguida vai para o transporte, chegando finalmente ao consumidor. Disse que se for olhar para uma cadeia e para o produtor é importante dizer que nesse sistema há garantia e rentabilidade, porém existem algumas questões que devem ser buscadas, que precisam de alguns ajustes. Explicou que em 2008 houve uma crise econômica mundial muito forte na qual ocorreu a mudança de um pólo econômico e que isso pode ser lembrado daqui a 50 anos, assim como é lembrada a Segunda Guerra Mundial. Citou que a África, a Ásia e outros países começaram a mostrar sinais de vitalidade enquanto é visto um mercado europeu já estabilizado e com grande crise, enfatizando que isso poderá trazer pensamentos sobre uma grande mudança mundial. Disse que essa cadeia produtiva tem um limite de suporte; que não é o preço do frango que está sendo enfrentado pelo consumidor que vai conseguir manter todas as exigências que estão sendo feitas nessa cadeia, exemplificando que o produtor, em sua propriedade, não consegue fazer todos os investimentos necessários para a questão ambiental, salientando que essa questão é importante porque é uma questão social, e a cadeia produtiva não vai conseguir cobrir tudo isso. Analisou que o produtor de frango daqui compete com o mesmo produtor lá da França, porque lá ele recebe subsídios do seu governo e da comunidade europeia, enquanto aqui o produtor, para fazer isso, vai ao banco pedir dinheiro emprestado e o gerente ainda pergunta para sobre é o retorno desse investimento a fim de poder pagar juros; que por isso essa cadeia não aguenta, que tem limite de remuneração, além de ter que cumprir com todas as exigências sanitárias. Citou que na Europa eles têm muito medo das doenças que deram lá e que esse é o motivo de eles exigirem tanta coisa do Brasil. Solicitou que todos refletissem que a indústria automobilista conseguiu uma redução de IPI, fazendo com que o dinheiro deixe de entrar nos cofres do Governo Federal e que a indústria alimentícia não conseguiu nem autorização de provimento de crédito, PIS e Confins para minimizar o impacto do custo da cadeia produtiva. afirmou que é importante entender como funciona essa cadeia de integração, porque o independente é aquele que produz com garantias e tem as agroindústrias com produção própria e que existe no Brasil empresas que já adotaram a produção própria, que não tem produtor lá fora criando para eles. Mostrou gráficos no *PowerPoint* explicando a diferença de parceria, principalmente a parceira rural que é um sistema de animais em que a agroindústria entra, mas que existem produtores integrados que não são da agroindústria, que fornecem animal, ração, assistência técnica, medicamentos e transportes e que o produtor rural faz o seu investimento como empresário agropecuário com instalações, equipamentos, manejo e insumos. afirmou que isso resultará numa cadeia de produção eficiente, produtiva e sustentável. Fez uma comparação com outro sistema jurídico, dizendo que há pouco tempo apareceu no Brasil a franquia e que não havia previsão na legislação sobre isso, então as pessoas faziam um trabalho de franquia, usando três tipos de contratos: representação comercial, distribuição comercial e cessão do direito do uso do nome. Enfatizou que franquia não é relação de emprego mas que é, sim, um empresário investindo junto com outro empresário. Explicou que no sistema da área têxtil há as fações, que são pessoas que possuem uma atividade profissional. Citou como exemplo as costureiras para quem as indústrias remetem um lote de produtos e elas fazem a costura daquele material: a matéria vai cortada e a costureira faz a costura e devolve. Disse que não há subordinação, vínculo, habitualidade porque ela pode receber 100 camisas para fazer, pode receber 50 e é dado um prazo para fazer tudo isso. Lamentou que tem uma escola e uma história da Justiça do Trabalho que sempre foi muito protecionista, que num determinado momento ela foi muito importante. Disse ainda que é interessante buscar esse protecionismo para nivelar o desequilíbrio que existe, mas que não se pode enxergar todas as atividades econômicas sob o foco, sob a lente da relação empregatícia senão não vai-se ter mais nada. Mostrou o perfil de uma propriedade de Santa Catarina onde 72,7% da participação da renda do integrado está com a produção de frango e suíno, 18% com leite e 9% com milho, e perguntou o que vai sobrar se for tirada essa atividade do proprietário. afirmou que isso é muito complicado, mas que, no entanto, é preciso cuidar e ter responsabilidade nessas questões, registrando que há muita preocupação pelo Estado. (*Taquigrafa-revisora: Ione Terezinha Reis de Melo.*) Em seguida, apresentou as premissas básicas de uma política de remuneração: primeiro, contribuir na adequação das inovações tecnológicas, porque se ela não contribuir para isso, não vai conseguir evoluir, vai ficar fora do mercado; segundo,

deve estar alinhada com os parâmetros de atratividade de um investimento; as práticas do mercado, de certa forma, de *commodities*, que flutua conforme a produção dentro do mercado mundial; o pagamento pelo desempenho individual, a meritocracia; a premiação por processos e procedimentos de qualidade, biossegurança e biossegurança. Explicou que é preciso uma remuneração para aquele produtor que busca resultado com a sua atividade; que esse resultado final seja partilhado com a agroindústria da melhor forma possível, com bônus, com abono, e outras coisas mais, pois seria a premiação pelo procedimento de qualidade do produtor, buscando biossegurança e biossegurança. Complementou exemplificando que pode cair o resultado em um aviário se o animal consumir mais ração do que a média normal - se o animal for de baixa qualidade -, mas observou que o resultado também pode cair se o produtor não cuidar de pequenos detalhes na hora certa. Terceiro, disse que se trata de um contrato de parceria; que parte da produção é do integrado; que o produtor tem a garantia de que a parte adquirida pela empresa é paga por ela no momento do acerto de lote, principalmente para aves, pois para suínos é um pouco diferente. Quarto, disse que a renda deve ser ajustada devido aos fatores externos ao integrado que afeta o desempenho do lote, tais como linhagem e sexo dos animais; quinto, deve permitir previsibilidade do resultado, e que estão buscando em algumas tratativas; sexto, deve incentivar a busca de melhores resultados; sétimo, deve garantir a transparência e, oitavo, deve garantir a sustentabilidade da cadeia. Observou que quando falam em transparência são muito criticados pelo setor porque os contratos são complicados, as fórmulas são difíceis, e, concordando com as críticas, informou que já estão trabalhando em cima delas. Disse que vão buscar no comitê paritário, que foi montado com o Sincravesc e com a Cooperavisu, uma forma para deixar o contrato o mais transparente possível, e que o grupo de trabalho sugeriu, já que a legislação de franquia já prevê isso, que o integrado, antes de entrar para o sistema de integração, receba um documento dizendo qual é o seu investimento, qual é a rentabilidade, qual é o retorno, quais são os problemas que pode ter, o que vai enfrentar, quanto tempo efetivamente vai demorar em pagar, e quais são os investimentos que vai ter que fazer em tecnologia para evoluir. Complementou dizendo que isso é totalmente viável e que estão trabalhando para que o integrado tenha todas as informações antes de assinar o contrato. Ressaltou ainda que sobre a política de remuneração e parâmetros de atratividade, quem quer entrar no sistema de integração é porque tem interesse em participar dele, porque não é simplesmente investir e não cuidar, tem que saber que há riscos, que há oscilação no mercado, que há possibilidade de paralisar o negócio, mas há também a possibilidade de rentabilidade, ou seja, de custo de oportunidade e ganho real sem inflação. Prosseguindo, disse que a Fundação Getúlio Vargas, ao analisar o Sistema de Integração no Estado de Santa Catarina, concluiu que o maior risco no sistema de parceria está associado a uma parada temporária de produção, pois há oscilação de mercado, e afirmou que o integrado está menos sujeito à oscilação. Lembrou que na crise mundial de 2008 o mercado teve oscilações, inclusive teve empresa que reduziu seu alojamento, mas disse que, de modo geral, aquele que ficou no trabalho teve garantido a sua produção e o retorno pela sua parceria. Informou que um cálculo feito pela Embrapa mostrou que o maior custo da parceria é de 93% na integradora, e no produtor é de 7%, mesmo com os investimentos em tecnologia, e complementou dizendo que em quase todos os contratos de avicultura está previsto que o produtor tem sua renda mínima garantida, no caso de haver algum problema de doença nos animais e perder todo o lote. Salientou que o percentual de integrados que paralisam a atividade é extremamente baixo perante outras atividades. Em seguida, foram apresentados os seguintes dados com relação à taxa de mortalidade das empresas por tempo de existência: 49,4% das empresas morrem em dois anos; 56,4% das empresas desaparecem em três anos; em quatro anos aproximadamente 60% das empresas criadas quebram, somem do mercado, e destacou que na integração cerca de 2% das empresas desaparecem ao ano no mercado, e considerou que até pode haver críticas, mas poucas empresas saem do mercado em menos tempo. Com relação à planilha apresentada sobre a rentabilidade atual dos integrados, contou que o comitê paritário, juntamente com o senhor Valdemar Kovaleski e, depois, com a Cooperavisu, contou com grande apoio da Embrapa para fazer um trabalho de pesquisa, calculando uma planilha de custo para alguns padrões da avicultura, e esclareceu que, dependendo do tratamento aviário, do tipo de aviário, a planilha muda. Dito isso, esclareceu que a planilha não está mostrando

que a cada lote o produtor tem um custo total do convencional de R\$ 5.682,26 ou um custo total do automatizado de R\$ 5.969,72, destacando que na planilha apresentada existem várias variáveis. Para esclarecer melhor, usou um exemplo de compra de um computador, dizendo que ele não foi comprado somente para a audiência, ou seja, o custo dele não é para a audiência, mas, sim, para uma vida útil de, pelo menos, quatro anos. Continuando, considerou que, ou as pessoas não estão entendendo o que é uma planilha de custo, ou está havendo certa má-fé quando se fala que o produtor está tendo um custo de R\$ 5 mil. Ainda exemplificou que uma entidade apresentou uma planilha totalmente absurda, em que o custo era de R\$ 7 mil e a renda do produtor era de R\$ 5 mil, e observou que essa análise errada acaba levando as pessoas ao erro. Prosseguindo, disse que para acabar com essa interpretação errada e para dar maior clareza à tabela fizeram um trabalho a três, juntamente com a Embrapa, que foi divulgado no *site* daquela empresa juntamente com a planilha de custo. A seguir, comentou que a margem de lucratividade de um custo de produção do lote de frangos em Santa Catarina, num aviário convencional, era de 17%, e que o retorno de capital médio empregado era de 9%; que em um aviário automatizado a margem de lucratividade era de 13% e o retorno de capital médio empregado era de 6%. Na sequência, mostrou o retorno do capital médio empregado em outros segmentos: 5,7% para gado de leite; 9,8% para gado de corte; 8,3% para o milho; e 11,2% para a soja, destacando que isso é quando o mercado está favorável. Continuou mostrando a rentabilidade em outros tipos de investimentos: 3,81% em CDI, média do ano passado; 3,95% para renda fixa; 4,47% para a FIF multimercado; 0,87% para poupança; 1,82% para o fundo de ações; -1,32% para a Bovespa; 3,50% para o ouro, e reiterou que a rentabilidade dos integrados para um aviário convencional é de 9% e para o automatizado é de 6%, bem acima dos outros papéis. Dando seguimento, apresentou um *case* de 126 produtores da região oeste de Santa Catarina, mostrando que quase 80% dos integrados têm uma remuneração de R\$ 8.400,00 por lote; que 20% têm uma remuneração de R\$ 5.600,00; que 2% ou 3% dos integrados têm remuneração mínima de R\$ 2.800,00; e outro grupo tem remuneração de R\$ 11.200,00, mas considerou que este grupo era uma exceção. Em seguida, apresentou a visão geral sobre a política de remuneração: primeiro, os processos e procedimentos têm por base as adequações tecnológicas, qualidade dos animais, biossegurança e biossegurança; segundo, a meritocracia tem por base o desempenho individual - conversão alimentar, mortalidade; terceiro, a remuneração básica tem por base o percentual de participação do integrado no custo total do lote. Finalizou, colocando-se à disposição para dirimir as dúvidas e os questionamentos que ainda pudessem existir. Na sequência, fez uso da palavra o senhor **Oreste Vidal Guerreiro, presidente da Cooperavisu (Cooperativa de Produtores de Aves e Suínos)**, que iniciou dizendo que a Cooperavisu é a única do gênero no Brasil que presta serviços para os seus integrados e que negocia com uma empresa; comentou que a cooperativa tem uma história que começou há 32 anos e da qual ele faz parte. Explicou que a apresentação do vídeo é para mostrar como é o relacionamento dentro da empresa da qual eles participam, desejando que isso fosse levado a outras empresas, para outros integrados de Santa Catarina e, talvez, para o Brasil. Mencionou que o doutor Gouvêa apresentou alguns dados estatísticos, e confessou que não conhecia de forma geral alguns deles. A seguir, foi apresentado um vídeo institucional contando a história da Cooperavisu. [*Taquigrafeira: Ana Rita Moriconi de Souza.*] Logo após, o senhor Oreste Guerreiro teceu comentários a respeito do vídeo, afirmando que quando a representatividade foi criada, a empresa foi inteligente e resolveu dialogar para juntos construir um modelo de parceria, passando a Cooperativa a resolver os problemas dos integrados, e citou alguns exemplos dessa assistência prestada ao produtor: seguro, que é um fundo que supre as necessidades do aviário quando ele sofre, por exemplo, um destelhamento causado por vendaval, sendo que a Cooperativa não indeniza, ela reconstrói; e o plano de saúde chamado Unicoop, único existente no Brasil com a Unimed, que conta com a participação de 1,5% da empresa sobre o ganho do produtor e de 3% do ganho do produtor a cada sessenta dias, dando cobertura ao casal e aos filhos menores até 18 anos em todo o Brasil. Assinalou que quando há determinação e quando se encontra reciprocidade da outra parte, é possível construir um sistema forte e duradouro que atenda às necessidades do produtor, mas reconheceu que existem dificuldades, registrando que alguns produtores conseguem alcançar metas de ganho satisfatórias, mas outros têm uma baixa produtividade, e para esses a Cooperativa traça um diagnóstico da situação, empreendendo

um trabalho de recuperação e auxiliando o produtor no que for preciso, frisando que conseguem alterar a realidade de 90% dos produtores com baixa produtividade. Justificou que o trabalho da Cooperativa é no sentido de construir um relacionamento de parceria forte para que a empresa tenha rentabilidade e o produtor tenha segurança e afirmou que estavam preocupados com o sistema de integração que envolve Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por ser diferente da avicultura que está sendo desenvolvida no Centro-Oeste e no Norte, onde grandes produtores constroem cinquenta aviários e possuem tecnologia moderna. Fez uma retrospectiva sobre o nascimento da avicultura no Sul do País, afirmando que quando surgiram os primeiros aviários, há quarenta anos, eram pessoas de uma mesma família que trabalhavam nele, mas que atualmente isso mudou em função do êxodo rural de jovens, que vão para a cidade estudar e não voltam mais, permanecendo no campo as pessoas mais velhas, sem condições de cuidar dos aviários, que por conta disso acabam terceirizando a mão de obra. Complementou dizendo que essa é uma questão complexa juridicamente, e que inclusive havia levantado a questão da regulamentação da avicultura na semana anterior no Congresso Nacional, na Comissão de Agricultura, tendo em vista que não se trata mais de um contrato bilateral da empresa com o dono do aviário, já que há um relacionamento trilateral, tendo em vista que o produtor tem um contrato de parceria com a empresa, mas quem cuida do seu aviário são os empregados, que hoje têm vínculo trabalhista com ele, e se por um lado a Justiça reconhece que não há vínculo trabalhista da empresa com o contratado, por outro lado vem reconhecendo que há vínculo trabalhista do produtor com o empregado, gerando muitas ações trabalhistas, e informou que, por conta, disso já houve produtor que teve que entregar seu aviário para pagar os direitos trabalhistas. Salientou que no sistema de integração da região é necessário regulamentar o relacionamento do proprietário com o terceiro que é contratado e vem morar na sua propriedade, pois se estabelece um relacionamento de parceria que não é reconhecido pela Justiça, e alerta que se isso persistir haverá um colapso a médio prazo no sistema da região. Recordou que num congresso da UBA teve a oportunidade de falar sobre a importância do sistema de parceria e que quando o senhor Turra comentou sobre trabalho escravo, lembrou do questionamento feito por repórteres da Veja de que o sistema de integração era um resquício da escravidão, relatando que durante a entrevista pôde mostrar a diferença *in loco* entre um parceiro integrado e uma propriedade onde não há integração. Sobre a parceria entre a Cooperativa, a Acav e o Sincravesc, afirmou que isso se deu em função da necessidade de fortalecer o sistema em Santa Catarina, mostrando esse trabalho com um olhar diferente ao parceiro a todas as agroindústrias, e explicou que no seu caso houve o relacionamento com a empresa desde o começo da organização porque se dispuseram com determinação a estabelecer um relacionamento de representatividade com a empresa para construir um sistema de diálogo democrático. Entendendo que é preciso fortalecer o sistema para dar segurança às empresas e ao produtor, disse que existem coisas com as quais discorda, mas que serão discutidas no sentido de construir um novo sistema de relacionamento, e que o desejo é que todas as agroindústrias mantenham um diálogo a fim de que seja deixada como herança desse trabalho de 32 anos a implantação desses sistemas de assistência aos produtores das outras empresas. Afirmou que se orgulha de ter as maiores agroindústrias do mundo no Brasil, mas que é preciso que os produtores também se orgulhem de fazer parte dessa cadeia produtiva, e salientou que para isso ocorrer é preciso que os parceiros ajam como parceiros, comparando o vínculo da empresa com os produtores com um casamento, no qual quando desaparece a confiança, acaba o relacionamento. Avaliou que a confiabilidade tem que ser construída através de um relacionamento transparente de negociação no qual as partes estejam satisfeitas, e reconheceu que se durante um tempo houve prepotência da maior parte das agroindústrias do Brasil, foi porque tinham medo que os produtores se organizassem contra as empresas, razão pela qual é preciso construir um sistema diferente no qual a representatividade seja uma parceira e ajude a fortalecer o sistema, dando segurança às empresas e também aos produtores. Pediu desculpas por ter se prolongado, mas disse que tinha muito mais coisas a falar, e considerou ser importante a presença da Acav, pois existe o desejo de dialogar com cada uma das empresas, bem como junto com o Sincravesc estava estendendo as mãos às empresas que querem sentar e negociar para construir um modelo forte em Santa Catarina. Encerrou dizendo que estavam saindo na frente e que esse modelo poderia servir de exemplo para o Brasil, colocando-se

à disposição para ajudar a construir e não destruir. Na sequência, o senhor Presidente agradeceu a participação do senhor Oreste, agradeceu a presença do senhor Enori Barbieri, Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, e passou a palavra ao **senhor Valdemar Vicente Kovaleski, presidente do Sindicato dos Criadores de Aves de Santa Catarina (Sincravesc)**, que saudou os presentes e especificamente disse que gostaria que o deputado Dirceu tivesse ficado para que pudesse expor as participações que ele teve em inúmeras audiências públicas convocadas em Câmaras de Vereadores e que acabaram trazendo uma série de situações, de diversas ameaças pairando sobre as agroindústrias, mas que avalia que essa é de menor relevância, pois a de maior relevância é a ameaça sobre o mercado. Afirmou que o Sincravesc se fazia presente com responsabilidade e transparência e registrou que se não fosse o pessoal que presta assessoria à Assembleia, que dá suporte à base política para que o trabalho pudesse acontecer, não se iria muito longe; disse também que existem alguns pilares importantíssimos e que a sociedade perderia se não fosse a mídia e o trabalho aguerrido e responsável das representações políticas, pois nenhuma organização sobreviveria; que a mídia estava aí para levar os fatos ao conhecimento da população. Abriu um parêntesis na sua fala para cumprimentar o presidente da Ubabef, o ex-Ministro Francisco Turra, dizendo que era uma honra tê-lo na audiência, e deu continuidade fazendo um rápido relato sobre o trabalho realizado pelo Sincravesc, que foi fundado em 1990: participação relevante no caso da falência da Chapecó e na criação do Prodec Agroindustrial. Mencionou que desde 1973, quando entrou na avicultura, se convenceu de que é um negócio que tem possibilidade de durar muito tempo se for inteligente, e na sua avaliação a integração reúne parceiros empreendedores, que travam um relacionamento verdadeiro e transparente. Citou que têm cinco campos para trabalhar: a renda, os investimentos, o relacionamento entre as partes (incluindo aí governo, sociedade e mercado), a responsabilidade e o crescimento, explicando que no ano anterior esteve na França representando Santa Catarina no Projeto Aviter e que precisou ir para outro país para conhecer um pouco mais da avicultura brasileira, esclarecendo que a conversa lá girava em torno da dinâmica das agroindústrias (incorporação Sadia/Perdigão, compra da Seara pela Marfrig), que estas estavam se agigantando cada vez mais, e que era preciso que os produtores estivessem preparados para um relacionamento eficiente, maduro e competente a fim de garantir a sobrevivência do negócio, afirmando que havia sido com essa mudança de pensamento que voltara ao Brasil. Esclareceu que em 2007 foi procurado por Prefeitos, Vereadores e avicultores para que levasse às agroindústrias o anseio do avicultor pela situação que estava enfrentando, e como os relacionamentos até então não estavam ainda com o preparo devido, encaminhou ofício ao Juízo Agrário para que mediasse as conversas sobre um tratado da avicultura, tendo sido realizadas dezoito reuniões oficiais com a Acav. Salientou que houve momentos de grande confronto, mas que Santa Catarina deu exemplo para o País e para o mundo de relações negociais entre parceiros eficientes e fortes que são capazes de preservar o negócio. Disse que não poderia deixar de citar o fato da chegada de uma correspondência da Perdigão informando que não participaria das negociações porque tinha um mecanismo de representação dos avicultores, documento esse que foi capeado por um ofício do Sincravesc ao Juiz, que indagou se iria intimar a Cooperavisu, sendo dito que a Cooperavisu não era uma entidade para ser intimada, mas para ser conquistada, o que aconteceu quando foi convidada para estar no ato de assinatura do primeiro acordo da avicultura catarinense, celebrado em outubro de 2007 com a chancela do Juiz Agrário e do Tribunal de Justiça do Estado catarinense, através do Programa Especial de Mediação dos Grandes Conflitos Sociais. Afirmou que Santa Catarina escreve história também através da avicultura, pois na ocasião o Tribunal de Justiça criou o Tribunal Especial de Mediação dos Grandes Conflitos Sociais, sendo difundido para o Brasil inteiro e reconhecido pelo Juiz coordenador dos Magistrados como a novidade jurídica dos últimos dez anos do País. A avicultura sobreviveu a todas as crises devido à sua competência e à pesquisa do Projeto Aviter, que coloca a avicultura de Santa Catarina em vantagem em relação às demais produções do mundo, bastando que se tenha responsabilidade e criatividade para mudar posições, para inovar, para produzir um bom resultado. Registrou que a grande e inédita parceria criada

entre Sincravesc e Cooperavisu terá custos, sim, mas serão irrelevantes diante das vantagens trazidas para o setor em função da harmonia da produção integrada e dos resultados que serão impactados no mercado interno e externo da organização catarinense, e salientou que era com esse desafio que compararia diante dos executivos e dos homens de grande responsabilidade com capital investido para apresentar a disponibilidade do avicultor em ser um parceiro comercial, um parceiro para construir junto, mas deixando claro que nesse campo seria necessária a participação do governo. [Taquígrafa-revisora: Siomara G. Videira.] Segundo Kovaleski, os produtores não têm condições de arcarem com todos os custos, afirmando que o Estado depende da questão da renda, do investimento, do relacionamento e da participação do governo no processo para criar um ambiente favorável a fim de continuar conquistando o mundo. Cumprimentou o Secretário Enori Barbieri, e lembrou quando ambos participaram do Sincravesc, daquele importante Conselho que tem feito muito pelo mundo afora, abrindo muitas portas à agroindústria. Afirmou que o povo estará bem servido tendo Barbieri como Secretário, pois conhece seu caráter e sua conduta ilibada. Agradeceu pelo fato de poder discutir olho no olho com as agroindústrias de Santa Catarina, encontrando assim as dificuldades comuns e, conseqüentemente, achando os meios de vencer os desafios, superando o momento pelo qual o Estado está passando e projetando-o, e salientou que a mão de obra dos Estados sulinos é de qualidade superior. Pediu que todos acreditassem e lutassem juntos para a construção de um Estado melhor, pois Santa Catarina tem um futuro brilhante e servirá de exemplo não só para o Brasil, mas para o mundo, possuindo produtos com o selo de qualidade da responsabilidade na produção. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, explicou que a audiência pública havia sido anteriormente adiada e que tinha sido marcada para um dia complicado, afirmando que os deputados do PSDB, partido do senhor Enori, estavam participando da convenção do partido e não puderam comparecer. Citou que outros partidos também estavam realizando suas convenções, o que impossibilitou a presença de muitos Parlamentares. Passou a palavra ao **senhor Enori Barbieri, Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina**, que carinhosamente cumprimentou todos. Afirmou que nasceu junto com o sistema de integração. Disse que as coisas mudam, e nada melhor do que resolver as questões na base do diálogo, lembrando que aconteceram crises no passado, algumas recentemente, mas o Estado de Santa Catarina, reconhecendo a importância do agronegócio, sempre procurou soluções para os percalços que afligem o setor. Lembrou que há produtores que são eficientes e outros não, sendo esta uma característica do capitalismo, enfatizando que o Parlamento catarinense é o lugar adequado para a discussão dos temas pertinentes, agindo sempre com objetividade e transparência, e desejou que todos saíssem fortalecidos da audiência pública. Lembrou que foi crítico, no passado, do governo, e que por isso não pôde negar o convite de ocupar o cargo de Secretário de Agricultura, pois acredita que seu conhecimento no setor é de grande valia para o Estado de Santa Catarina. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, propôs que fossem feitos alguns encaminhamentos, e o **senhor Enori Barbieri, Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina**, fez um apelo à Comissão de Agricultura da Alesc, anunciando a criação, na Secretaria de Agricultura, de um programa de ajuda à agricultura catarinense, que não é competitiva e que não tem o mesmo nível do Estado do Paraná, onde existe um programa de auxílio aos agricultores com auxílio no pagamento da taxa de energia noturna. Frisou que Santa Catarina, mesmo não sendo um Estado produtor de energia elétrica, deve buscar subsídios que garantam os mesmo direitos dos agricultores do Paraná aos de Santa Catarina em relação aos gastos com energia. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, afirmou que este pedido de Secretário Enori já havia sido motivo de discussão na Comissão de Agricultura, já havendo um encaminhamento neste sentido. Propôs encaminhamentos: reconhecimento, pela Comissão de Agricultura, de que o sistema de integração vertical é diferente dos demais sistemas; a busca do equilíbrio da relação entre integrados e integradores, buscando a transparência e o fortalecimento desta relação; a busca de produção de sustentabilidade do produtor integrado através de uma política agrícola que subsidie a busca de

uma produção que atenda às exigências elementares e sanitárias; a busca de uma legislação ambiental que permita a sobrevivência de uma atividade econômica dentro da propriedade; estimular a relação das entidades representativas para a solução dos problemas do sistema. Pediu sugestões a estes encaminhamentos. O **senhor Francisco Sérgio Turra** fez um pedido adicional, explanando que há autoridades políticas e celebridades - como a atriz Grazi Massafera, que afirmou que há hormônios em demasia nos frangos produzidos no Brasil - que vilipendiam os produtos da agricultura e da avicultura nacional e catarinense, falando inverdades e condenando pormenores inerentes a qualquer setor produtivo, prejudicando o Estado de Santa Catarina. Sendo assim, afirmou que a sociedade, a imprensa e o governo devem reagir, respondendo às críticas de maneira esclarecedora e satisfatória. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, ressaltou que o período eleitoral, que ocorrerá brevemente em todo País, criará oportunidade para políticos oportunistas se apoiarem neste tipo de crítica depreciativa, não vislumbrando as danosas conseqüências ao setor agrícola. O senhor **Oreste Vidal Guerreiro** disse que quando o senhor Kovaleski encaminhou o convite à Perdígão para participar do acordo aquela empresa declinou de participar porque as reivindicações apresentadas para serem discutidas com as empresas já haviam sido discutidas, há muito tempo, com a Cooperavisu. Afirmou que é necessário pressa para que sejam resolvidas as pendências rapidamente, com transparência e relacionamento, ficando a herança - calçada ao longo de um trabalho de 32 anos - para todos os integrados de Santa Catarina. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, passou a palavra ao **senhor Ricargo Gouvêa**, que reafirmou a importância do Comitê e contou que vem trabalhando com uma pauta de assuntos bem definida e transparente, com grandes avanços. Disse que também deve haver pressa, e principalmente excelência, no processo produtivo, não só do setor agrícola, mas de toda a cadeia do setor de produção. Repudiou os movimentos que atravancam o desenvolvimento do setor e manifestou seu apoio aos encaminhamentos propostos pela audiência pública. O **senhor Valdemar Vicente Kovaleski** mostrou-se de acordo com o que fora proposto, enfatizando que, como não há divergências, as opiniões devem ser somadas, trabalhando todos unidos no mesmo propósito. O **senhor Clever Pirola Ávila** disse que não é o conflito que irá trazer soluções ao setor, mas sim a parceria e o diálogo. Explanou que Santa Catarina precisa de um plano estratégico, tendo uma visão que vislumbre os próximos 50 anos, comentando que o Estado do Paraná investiu em planos e estratégias que já estão dando excelentes resultados, o que deve ser copiado por Santa Catarina. Pediu que todos se empenhassem na elaboração deste plano estratégico, pois o Estado não pode perder o que foi construído no passado. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, passou a palavra ao autor do requerimento da audiência pública, **Deputado Estadual Moacir Sopelsa**, que disse que não houve, no seu modo de ver, nenhuma novidade na manifestação da competência e do conhecimento das autoridades que participaram da audiência pública, lamentando a ausência das pessoas que discordam do que foi proposto na reunião, pois a participação destas enriqueceria o debate. Afirmou que se Santa Catarina não pensar diferente nas suas ações, acabará virando um Estado de preservação, enquanto que a produção e os grandes projetos irão para outros Estados. Enfatizou que deve ser elaborado o plano estratégico, definindo o que o Estado quer para a avicultura, para a suinocultura e para a agricultura nos próximos 50 anos. Pediu que o documento extraído da audiência pública seja entregue não somente aos membros da Comissão de Agricultura, mas a todos os 40 Deputados Estaduais da Alesc, para que estes tomem conhecimento do que pensam as indústrias e os produtores do setor agrícola, e qual o papel que os Parlamentares devem desempenhar para defender esse importante setor. O **senhor presidente, Deputado Estadual Rogério Peninha Mendonça**, encerrando a reunião, agradeceu a presença de todos, destacando a importância da audiência pública realizada. (Taquígrafa-revisor: Eduardo Dalvalhas dos Santos)

DEPUTADO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

PRESIDENTE

\*\*\* X X X \*\*\*

## ATA DA PROCURADORIA

Fábio de Magalhães Furlan - Procurador-Presidente  
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

## ATA DA 1739ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Dr. Fábio de Magalhães Furlan, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1739ª sessão ordinária. Presentes os Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Cecília Biesdorf Thiesen, Fausto Brasil Gonçalves, Sérgio Augusto Machado e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Processos em Regime de Vista: Consulta Ofício CL nº 436/2010 - 09/07/10, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Aditamento ao Contrato nº 034/2006-00, celebrado com a Empresa E-BIZ SOLUTION S/A", relator Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovado por unanimidade voto do relator com as considerações do Dr. Luiz Alberto Seccon e Consulta Ofício CL nº 443/2010 - 12/07/10, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2010-00 - celebrado com a Empresa GPL Construções e Consultoria Ltda. e ALESC", relatora Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovado parecer voto relatora, com aditamento do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1567/10, de Moacir Cardoso Pereira e aprovado parecer pelo arquivamento o MEMO nº 0285/2010 de 22/07/2010, Ofício nº 542/2010 de 21/07/2010 - TJSC - Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança nº 1988.076754-1/0001.00, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Recorrido: Leogildo Agenor Lino. 3) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1514/10, de Luciano de Carvalho Oliveira; e, retirado de pauta pela relatora o Ofício nº 171/2010 - 02/07/2010, Interessado: Diretor de Recursos Previdenciários do IPREV/SC "Débito relativo ao não recolhimento de contribuição previdenciária e quota patronal sobre os décimos terceiros salários dos servidores da ALESC". 4) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Seccon, aprovado parecer pelo indeferimento ao Processo nº 1435/10, de Franz Walter Mainhardt Carpes. 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, aprovados parecer por unanimidade aos processos: Processo nº 1565/07, de João Batista Rodrigues e a Consulta - Ofício nº 025/2010 - SEEX - 10/07/2010, Interessados: Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito de Xaxim e Marcelo Basi - Presidente da 1ª Expo Xaxim "1ª Expo Xaxim - Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Xaxim". 6) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1563/07, de Soraya Finco Faria e a Consulta encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC em 22/07/2010, Interessado: Marcelo J. Ferlin D'Ambrosio - Procurador do Trabalho - Inquérito Civil nº 464/2010, "Concurso Público da ALESC". 7) Relatoria da Dra. Cecília Biesdorf Thiesen, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1562/10, de Rosane Maria Kruger. 8) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1566/07, de Simone Kuhnem e a Consulta Ofício CL nº 476/2010 - 26/07/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2005-06, celebrado com a Empresa DIGILAB S/A". 9) Relatoria do Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1561/10, de Nelson Henrique Moreira; Processo nº 1497/10, de Valmor Gohr; Processo nº 1300/10, de Maria do Carmo Lemos Kravcyhyn; Consulta Ofício CL nº 475/2010 - 26/07/2010, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010-01, celebrado com a Empresa BROADCAST Produção e Locação Ltda." e o Processo nº 1935/08, de Maria do Carmo Lemos Kravcyhyn, pelo indeferimento. Continuando, o Processo nº 0981/08, de Maria do Carmo Lemos Kravcyhyn, teve o parecer aprovado pelo arquivamento. 10) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1564/10, de Ederson Giovani Gava; Processo nº 1491/10, de Adauri Paulo Schmitt; Ofício nº 119/2010-DF - 23/06/2010, Interessado: Diretor Financeiro da ALESC "Notificação de débito - COHAB - disposição da servidora Ângela Regina da Cunha Leal para a ALESC" e a Consulta encaminhado pelo Diretor-Geral da ALESC em 01/07/2010, Câmara Municipal de Jaraguá do Sul/SC - Comissão Especial de Inquérito - Sützenfest de 29/06/2010, Resolução MD nº 03/2009, Interessados: Jean Carlo Leutprecht - Presidente e Justino Pereira da Luz - Relator "Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul/SC". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia quatro (04) de agosto. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 28 de julho de 2010.

\*\*\* X X X \*\*\*

## ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte de julho de dois mil e dez, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon, reuniram-se à Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Décio Góes, Antônio Aguiar, Marcos Vieira, Elizeu Mattos, Dirceu Dresch, Sargento Amauri Soares. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 17ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos Senhores Deputados para relatar às matérias em pauta. O **Deputado Décio Góes** relatou o voto vista ao Projeto de Lei Complementar nº 0035.7/2010, exarando parecer favorável ao parecer do Relator, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0583.2/2010 exarou voto vista pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0519.5/2009 exarou parecer favorável, com emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Antônio Aguiar; a Mensagem de Veto nº 1502/2010 exarou voto vista contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria o voto pela admissibilidade exarado pelo relator Deputado Romildo Titon; o Projeto de Lei nº 0237.9/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0213.1/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Elizeu Mattos. O **Deputado Marcos Vieira** relatou as Mensagens de Veto nºs 0180/2010 e 0181/2010, exarou pareceres pela admissibilidade, que colocadas em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade. O **Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de Lei nº 0235.7/2010, exarou parecer pela aprovação com emenda aditiva, que posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O **Deputado Elizeu Mattos** relatou a Proposta de Sustação de Ato nº 001.7/2010, exarou parecer pela aprovação com emenda substitutiva global, que colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0362.2/2008 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Romildo Titon** relatou os Projetos de Lei nºs 0238.0/2010 e 0239.0/2010, exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0229.9/2010 exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 0541.3/2009 foi exarado parecer contrário, sendo que o referido projeto já havia tramitado nesta comissão com parecer favorável, e encaminhado à Comissão de mérito recebeu emenda, após retornou a esta Comissão, a fim de exarar parecer referente à emenda, o Deputado Elizeu Mattos no seu voto vista manifestou parecer contrário, acompanhando o parecer do Relator Deputado Sargento Amauri Soares. Com base no exposto, o Presidente desta Comissão deferiu a redistribuição ao relator para nova manifestação à emenda. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou à reunião, do qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 2010.

Deputado Romildo Titon

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, Nº 02.

Às onze horas do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e dez, reuniram-se, sob a Presidência da *Deputada Ana Paula Lima*, os *Deputados: Kennedy Nunes, Antonio Ceron*, Deputada Odete de Jesus. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação a Ata da 4ª Reunião Ordinária, do dia sete de julho de dois mil e dez, aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente relatou o **PL./0008.9/2010**, aprovado por unanimidade, passou a palavra ao *Deputado Kennedy Nunes*, para relatar os projetos: **OF./0320.0/2010** e **PL./0151.4/2010**, aprovados por unanimidade, relatou também os

pareceres do *Deputado Ronaldo Benedet*, OF./0250.2/2010, OF./0309.4/2010, OF./0307.2/2010, OF./0282.0/2010, OF./0280.8/2010, OF./0325.4/2010 e OF./0311.9/2010, todos aprovados por unanimidade; o *Deputado Antonio Ceron*, relatou os projetos: OF./0232.0/2010, OF./0290.0/2010, OF./0304.0/2010, OF./0306.1/2010, OF./0211.6/2010, OF./0338.9/2010 e OF./0337.8/2010, aprovados por unanimidade; relatou também os pareceres do *Deputado Valdir Cobalchini*, OF./0252.4/2010, OF./0249.9/2010, OF./0251.3/2010, OF./0056.2/2010 e OF./0114.6/2010, todos aprovados por unanimidade; a *Deputada Odete de Jesus*, relatou os projetos: OF./0262.6/2010, OF./0237.5/2010, OF./0178.0/2010, OF./0303.9/2010, OF./0186.0/2010, OF./0315.2/2010, OF./0292.1/2010, OF./0041.6/2010 e PL./0381.5/2010, aprovados por unanimidade; relatou também os projetos do *Deputado Gilmar Knaesel*, OF./0332.3/2010, OF./0336.7/2010, OF./0328.7/2010 e OF./0327.6/2010, aprovados por unanimidade; Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, M<sup>o</sup> de Lourdes Nasário, Chefe de Secretaria, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 2010.

*Deputada Ana Paula Lima*  
Presidente  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniram-se os deputados: Marcos Vieira, Darci de Matos, Prof<sup>a</sup> Odete de Jesus, Gilmar Knaesel, Elizeu Mattos em substituição ao deputado Renato Hinnig, Dirceu Dresch, em substituição ao deputado Pedro Uczai, Silvio Dreveck, Manoel Mota e Lício Mauro da Silveira. Ato contínuo, o Presidente apresentou o Secretário de Estado da Fazenda, Senhor Cleverson Fiewert, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quarto bimestre de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 e do primeiro quadrimestre de 2010. A prestação de contas do Poder Executivo, que respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar cento e um de dois mil), mostrou o aumento da receita do Governo do Estado de Santa Catarina nos últimos oito anos, apesar da tragédia natural registrada em dois mil e oito - que prejudicou principalmente a economia do Vale do Itajaí - e da crise mundial de dois mil e nove. O secretário registrou um aumento da arrecadação de quinze por cento da receita arrecadada, o bom desempenho do Estado de Santa Catarina a outras providências tomadas pela Secretaria da Fazenda, como a criação da conta única do Estado e a organização dos pagamentos a partir da segunda quinzena do mês. O resultado é que a realidade de arrecadação ficou bem próxima das metas bimestrais. De acordo com o Secretário, Santa Catarina vem cumprindo rigorosamente as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e tem alcançado posições de destaque no cenário nacional em índices de qualidade de vida, como o primeiro Estado em doação de órgãos, segundo com maior expectativa de vida e terceiro com menor índice de mortalidade infantil. Paralelamente ao equilíbrio alcançado pelas contas do Governo do Estado, diminuíram os repasses do Governo Federal, segundo o Secretário, afirmou que apenas zero virgula cinco por cento da arrecadação catarinense provem hoje dos cofres federais, cujos repasses para Santa Catarina vêm diminuindo desde dois mil e três. Dando continuidade, o Presidente Marcos Vieira colocou em discussão e votação a Ata da 16ª reunião ordinária, em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, fez a leitura do ofício enviado pelo Partido dos Trabalhadores e ressaltou a substituição do deputado Pedro Uczai pelo deputado Dirceu Dresch no âmbito da Comissão acima epigrafada, em razão do seu afastamento momentâneo desta Casa. Após, o Presidente passou a palavra aos deputados para relatarem seus projetos: com a palavra, o deputado Darci de Matos relatou o **PLC./0026.6/2010**, seu voto vista foi pela aprovação, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o voto do relator. Os demais deputados alegaram pauta limpa. Seguindo, o deputado Marcos Vieira relatou o **PL./0156.9/2010**, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, à qual eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, aos vinte um dias de julho do ano de dois mil e dez.

**Deputado Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1104/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 031/2010, obteve o seguinte resultado:

Lote Único: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSOS O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA MARCA DELL, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
RESTOU FRACASSADA.

Florianópolis, 04 de agosto de 2010.

**HELIO ESTEFANO BECKER FILHO**  
PREGOEIRO  
\*\*\* X X X \*\*\*

### EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 56, de 4 de agosto de 2010

Dá nova redação ao art. 77 e ao § 3º do art. 88 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 77 e o § 3º do art. 88 da Constituição do Estado de Santa Catarina passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - os Tribunais do Júri;
- III - os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos;
- IV - a Justiça Militar;
- V - os Juizados Especiais e as Turmas de Recursos;
- VI - a Câmara Regional de Chapecó;
- VII - os Juizes de Paz;
- VIII - outros órgãos instituídos em lei.

Art. 88 .....

§ 3º O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, instalando de forma definitiva e permanente a Câmara Regional de Chapecó, podendo constituir outras Câmaras regionais, com o fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente  
Deputado Jorginho Mello - 1º Vice-Presidente  
Deputado Jailson Lima - 2º Vice-Presidente  
Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário  
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário  
Deputado Valmir Comin - 3º Secretário  
Deputada Ada Faraco De Luca - 4ª Secretária  
\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 123/2010

REFERENTE: Contrato CI n.º 041/2010, celebrado em 28/07/2010.  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
CONTRATADA: Seprol Computadores e Sistemas Ltda.  
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusos o fornecimento e a substituição de peças em equipamentos de informática da marca HP.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02; Pregão Presencial n.º 027/2010- LIC; Autorização para Processo Licitatório n.º 040 e 045/2010 partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.  
Florianópolis, 28 de julho de 2010.  
Deputado Gelson Merisio - ALESC.  
Genésio Hoffmann - Sócio  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 124/2010

REFERENTE: Contrato CI n.º 041/2010, celebrado em 22/07/2010.  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
CONTRATADA: XBRAMAR Soluções e Tecnologia Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços especializadas para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, na impressora/fotocopiadora de grande porte da Marca Canon IR 105, sob o patrimônio nº 0020700, instalada na Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos da CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02; Pregão Presencial nº 019/2010; Autorização para Processo Licitatório n.º 0037/2010 partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 22 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Mauro Rodrigues - Sócio

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 125/2010

REFERENTE: 6º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 034/2005, celebrado em 01/08/2005.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Digilab S.A

OBJETO: Tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 034/2005-00 por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período entre 01/08/2010 e 30/09/2010; **referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e suporte técnico ao software e hardware do equipamento exibidor da TVAL DA alecsc 24 horas, operação do sistema e a locação de equipamento para serviço de back up e sistema de chaveamento programável que possibilite atendimento à regiões distintas em horários diferenciados.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/93; Item 1 da Cláusula Quarta do Contrato original; e, Autorização administrativa.

Florianópolis, 28 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Maurício Machado de Souza- Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 126/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 011/2010, celebrado em 24/02/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Broadcast Produção e Locação Ltda.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período entre 01/08/2010 e 30/09/2010, **referente à locação de 02 (duas) unidades de ilhas de edição não-linear com manutenção corretiva e preventiva.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II combinado com o § 2º, da Lei nº 8.666/93; tem 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato original e; Autorização administrativa.

Florianópolis, 29 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Ilson Antônio Bettin- Broadcast Prod. Loc. Ltda- me

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 127/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 033/2010, celebrado em 28/05/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: GPL Construções e Consultoria Ltda.

OBJETO: Tem por finalidade alterar qualitativa e quantitativamente o objeto constante na Cláusula Segunda do Contrato original; **referente à reforma do gabinete da terceira secretaria.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" combinado com o inciso II da Lei n.º 8.666/93; Item 4.2, Cláusula Quarta do Contrato original; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 29 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Lourival Dutra- Procurador

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 128/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato CI n.º 028/2010, celebrado em 30/04/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- AFALESC

OBJETO: Acrescentar as lideranças plurais de partidos (PP, PMDB, DEM, PT, PSDB e PDT) à quota destinada a financiar o fornecimento de produtos tais como "coffee breaks", "coquetéis" e outros tipos de alimentação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e § 1º; Inexigibilidade de Licitação CL n.º 009/2010 e; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 21 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - ALESC.

Zulmar Hermógenes Saibro- Presidente da AFALESC

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 129/2010

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica CI n.º 001/2010-00, celebrado em 09/06/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Incluir ao termo original a confecção e entrega de 60.000 (sessenta mil) marcadores de livros; e 60.000 (sessenta mil) folders; **referente à campanha intitulada "Bullying, isso não é brincadeira!", desenvolvida Pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina .**

FUNDAMENTO LEGAL: Art.116 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Clausula Quinta, item 5.1 do Termo Original; Autorização administrativa.

Florianópolis, 30 de julho de 2010.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

Dr.Gelcino Gerson Gomes Neto- Procurador-Geral de Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEIS

### LEI Nº 15.252, de 04 de agosto de 2010

Revoga a Medida Provisória nº 174, de 2010, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 180, de 28 de abril de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 174, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.817, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2010.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### LEI Nº 15.253, de 04 de agosto de 2010

Revoga a Medida Provisória nº 178, de 2010, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 181, de 28 de abril de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 178, de 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.819, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2010.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE CONVERSÃO EM LEI

### PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

Projeto de Conversão em Lei nº 180/2010

Revoga a Medida Provisória nº 174, de 2010, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 174, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.817, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2010.

Florianópolis, 04 de agosto de 2010

**RENATO HINNIG**

Deputado Estadual

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI Nº 0181/2010**

Revoga a Medida Provisória nº 178, de 2010, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 178, de 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.819, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2010.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO MANOEL MOTA**

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 271/10**

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Tempo de Viver da 3ª Idade, município de Ituporanga.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Tempo de Viver da 3ª Idade, com sede no município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado; nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/08/10*

**JUSTIFICATIVA**

Através da presente proposição, declara-se de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo Tempo de Viver da 3ª Idade, com sede no município de Ituporanga.

Fundada em 08 de julho de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com o objetivo de congregar os idosos da comunidade, sem qualquer distinção.

Representar os idosos na solução de problemas na comunidade, exigindo o cumprimento da legislação e direitos a eles pertinentes.

Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde e assistência social, cultural e reivindicações.

Promover reuniões e atividades de caráter civil e recreativo, congregando seu quadro social.

Considerando a importância do atendimento à legislação vigente, em busca de um futuro mais organizado e fraternal aos nossos idosos, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Deputados (as), a aprovação desta proposição, concedendo o título de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo Tempo de Viver da 3ª Idade, com sede no município de Ituporanga.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 272/10**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Agricultores do Rio Vermelho do Município de Irineópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Associação de Agricultores do Rio Vermelho, com sede no município de Irineópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Estadual 15.125/2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/08/10*

**JUSTIFICATIVA**

Trago à consideração deste Parlamento, proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Agricultores do Rio Vermelho, do município de Irineópolis.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei Estadual 15.125/2010, eis que promove vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo, bem como a organização comunitária de forma a oportunizar a participação de todos os seus membros na resolução de seus problemas e atendimento de suas necessidades básicas.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos de seu estatuto), para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação da presente proposição, para conceder à Associação de Agricultores do Rio Vermelho, do município de Irineópolis, o Título de Utilidade Pública.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 273/10**

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, que liga os municípios de Iomerê e Treze Tilias, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a estadualizar a estrada que liga os municípios de Iomerê e Treze Tilias.

Art. 2º A estrada de que trata o artigo anterior terá uma extensão de 20 (vinte) quilômetros.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Governo do Estado a realizar todas as obras necessárias para a sua restauração e pavimentação.

Art. 4º A estrada de que trata o art. 1º terá a classificação de "Rodovia SC".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini - PMDB

*Lido no Expediente*

*Sessão de 04/08/10*

**JUSTIFICATIVA**

Estamos apresentando o presente projeto de lei, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a estadualizar a estrada que tem início/fim nas localidades de Iomerê e Treze Tilias.

Trata-se de uma antiga reivindicação de toda a comunidade dos Municípios de Iomerê e Treze Tilias, pois a referida estrada tem um grande fluxo de veículos tanto para o escoamento da produção agrícola quanto a produção leiteira. Também é uma região com intenso apelo turístico que registra uma demanda de turistas nacionais e internacionais, pois Treze Tilias é considerada o Tirol brasileiro, bem como, implicará um ganho de qualidade de vida para a população dos municípios que ali transitam.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta propositura.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 274/10**

Altera Lei nº 10.739, de 7 de maio de 1988, que declara de utilidade pública o Consórcio Regional de Saúde do Hospital Lenoir Vargas Ferreira, de Chapecó.

Art. 1º A Lei nº 1. 10.739, de 7 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Antônio Aguiar  
*Lido no Expediente*  
Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 10.739, de 7 de maio de 1988, em razão da mudança da denominação da entidade conforme demonstrado nos documentos anexos.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 275/10

Estabelece a criação do Programa de Terapia Natural, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o Programa de Terapia Natural para o atendimento da população do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - a implantação de Terapia Natural nas unidades de saúde e hospitais públicos do Estado, em suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração;

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais; e

IV - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas pelo Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe estadual ou federal.

Art. 4º Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva a criação do Programa de Terapia Natural no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população catarinense. A proposta acompanha a tendência atual da Organização Mundial da Saúde - OMS, que estimula o uso da medicina tradicional com a medicina complementar alternativa.

A adoção deste Programa na rede de saúde pública do nosso Estado visa viabilizar ao cidadão catarinense mais uma abordagem de tratamento médico.

Ante a relevância desta proposição para a saúde da população catarinense, espera este Parlamentar contar com o apoio dos demais Senhores Deputados que integram este Poder, para acolhimento e aprovação da matéria.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 276/10

Altera a Lei nº 3.354, de 10 de dezembro de 1963, que reconhece de utilidade pública a Sociedade Educacional Tupy.

Art. 1º A Lei nº 3.354, de 10 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Sociedade Educacional de Santa Catarina, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos  
*Lido no Expediente*  
Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.354, de 1963, tendo em vista a nova denominação da entidade, conforme constatado nos documentos encaminhados.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 277/10

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências.

Art. 1º O art. 101 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 14.264, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....  
§ 2º .....

II - as operações e prestações não abrangidas pelo regime único de arrecadação de tributos, previstas no art. 13, §1º, inciso XIII, alínea “b”, da referida Lei Complementar. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Darci de Matos  
Deputado Dirceu Dresch  
Deputado Edison Andrino  
Deputado Marcos Vieira  
Deputado Sílvio Dreveck

*Lido no Expediente*  
Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

A legislação do Simples Nacional possibilita às micro e pequena empresas um grau de competitividade racional, podendo atuar em igualdade de condições com grandes empresas, no quesito preço final ao consumidor.

Essa competitividade fez com que um número crescente de empresas migrassem da informalidade para a formalidade, principalmente em função da desburocratização do processo de arrecadação dos tributos e seu respectivo controle, gerando, desta forma, emprego e aumento de arrecadação.

Com a inclusão no Estado de Santa Catarina das micro e pequenas empresas no regime de substituição tributária, a competitividade e a formalidade estão seriamente ameaçadas.

O presente projeto de lei tem por objetivos:

1. suprimir das micro e pequenas empresas a dificuldade operacional de apuração e controle do tributo;
2. evitar que as micro e pequenas empresas, na condição de substituto tributário, recolham antecipadamente o tributo de todas as etapas de circulação das mercadorias; e
3. impedir que as micro e pequenas empresas fiquem sujeitas ao recolhimento de um tributo calculado sobre um valor incompatível com a realidade do mercado.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 278/10

Cria o Campus da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC na Região do Contestado e adota outras providências.

Art. 1º. Fica criado o campus da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, na região do Contestado (meio oeste catarinense), com início de suas atividades a contar de 01 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente projeto através de decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, inclusive determinando o Município que sediará o campus.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento destinado à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Sala das Sessões,  
Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente  
Sessão de 04/08/10

#### JUSTIFICATIVA

A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC foi criada pelo Governador visionário Celso Ramos na década de 1960 com o propósito de incentivar o desenvolvimento de todas as regiões de SC.

Nesses 45 anos de existência a UDESC possui campus em todas as regiões do Estado, à exceção do meio oeste de SC, também conhecida como região do contestado. A região do contestado foi palco do maior conflito social da história do Brasil, o que provocou o retardamento do processo de industrialização da região.

A região do contestado, em relação as demais regiões de Santa Catarina, é a que possui o menor índice de IDH do nosso estado, razão pela qual precisa urgentemente da presença de uma Universidade desse porte para o seu desenvolvimento

O presente projeto também é resultante de um acordo feito entre líderes da região do contestado juntamente com a reitoria da UDESC, na presença do então Governador do Estado Luiz Henrique da Silveira, ocorrido em dezembro de 2009. Acordo esse não cumprido até o presente momento, o que justifica a presente proposição.

O presente projeto de lei vem exatamente ao encontro de uma reivindicação da gente catarinense que mora e que produz muito na região do contestado (meio oeste).

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA - CCJ - DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Deputado subscritor, nos regimentais termos dos art. 334 a 336 do Regimento Interno, requer que Vossa Excelência submeta à CCJ a presente PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO de nº. 189/2010 à 219/2010, editado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, decorrente da Lei n. 13.721/06 e Decreto 2424/09 da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, pelos fatos e motivos adiante expostos:

#### DOS FATOS

Por meio dos Editais de Concorrência n. 189/2010 à 219/2010 (inclusive), publicados no Diário Catarinense de 22 de julho de 2010, às fls. 41, o Estado de Santa Catarina, através do Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, tornou público a realização do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, para a DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sob o regime de CONCESSÃO, sendo que a documentação referente à proposta técnica deverá ser entregue até as 16:00 horas do dia 08 de setembro de 2010 e a documentação de habilitação a partir das 08:30 horas de 09 de setembro de 2010 até 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2010, dependendo da região pretendida pelo licitante.

Ocorre que tais Editais são contrários à livre iniciativa, denotam invasão estatal sobre a iniciativa privada, derivam de legislação incompetente e tratam de matéria sobre a qual também não detém competência, ferindo os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, em especial o da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, cabendo a esta insigne Casa Legislativa sustar seus efeitos.

#### DO DIREITO

##### DO DENATRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Antes de ingressarmos nas questões que impõe a sustação dos Editais n. 189/2010 à 219/2010, mister demonstrarmos que o DENATRAN que através do seu órgão máximo normativo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), sediado em Brasília-DF, subordinado ao Ministério das Cidades, por seu Diretor Geral, Sr. Alfredo Peres da Silva, nos uso de suas atribuições, em resposta à Consulta Pública n. 80000.033956/2009-73 (doc. anexo), formulada pelo advogado RENATO GALVÃO CARRILLO, na qualidade de procurador da UNIAUTO - ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, enfrentou a matéria sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores e através do r. Ofício n. 935/2010/GAB/DENATRAN, datado de 13 de julho de 2010, encaminhou ao referido advogado a Nota Técnica n. 1339/2009CGIJF/DENATRAN e o Parecer CONJUR/MCIDADES/Nº 33/2010, decretando, em última análise que **o procedimento adotado pelo DETRAN/SC, no que toca ao credenciamento dos Centros de Formação de Condutores não encontra amparo legal, devendo, para tanto, serem observadas as regras mínimas que constam das Resoluções n. 74/98, 168/04 e 198/06, todas do CONTRAN, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.**

Subsidiou o posicionamento do DENATRAN, ao responder a Consulta Pública citada, a Nota Técnica n. 1339/2009/CGIJF/DENATRAN, cujo interessado foi o Presidente do DETRAN/TO.

Em sua resposta, portanto, o DENATRAN, ressaltou a diferença entre LICITAÇÃO e CREDENCIAMENTO, por se tratarem de institutos antagônicos, sendo que o Código de Trânsito Brasileiro exige que o funcionamento de um Centro de Formação de Condutores se dê através de CREDENCIAMENTO, sendo despidendo tecer comentários sobre qualquer outra modalidade de ato administrativo.

Assim sendo, o DENATRAN estabeleceu em sua Nota Técnica, que:

**“O conceito de LICITAÇÃO no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessários para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, a expressão Licitação Pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.**

... (cita doutrina)

**Já o credenciamento, sistema substitutivo ao procedimento licitatório tradicional, que por determinação legal, (art. 148 do CTB), vem sendo utilizado pelos Departamentos de Trânsito Estaduais para delegar, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços diretamente pelos administrados beneficiários.**

... (cita doutrina)

**Esclarecido isso, passemos a análise do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que disciplinam a matéria.**

... (cita art. 22, X, do CTB)

**A empresa interessada em credenciar-se como CFC deverá cumprir com os requisitos dispostos no CTB e nas resoluções do CONTRAN, conforme se depreende da leitura do inciso X do art. 22 do CTB.**

**O credenciamento de CFC's é regulamentado pela Resolução nº 74/98 do CONTRAN e suas alterações. A referida Resolução estabelece, entre outras coisas, os requisitos mínimos de credenciamento dos CFC's por parte dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.**

**Desta forma, cumprido os requisitos mínimos estabelecidos no CTB e nas Resoluções do CONTRAN, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverão conceder ao consulente o credenciamento, ato esse vinculado.**

... (cita doutrina)

**A Constituição Federal no inciso IV, art. 170, garante a livre concorrência sendo inclusive um dos princípios constitucionais, verbo as verbum:**

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça, observados os seguintes princípios:**

(...)

**IV - livre concorrência;**

... (cita doutrina)

**Outro ponto que deve ser observado é que NÃO CABE AO PODER PÚBLICO SUSPENDER A ABERTURA DE CFC'S, COM BASE EM CENSO POPULACIONAL, DEVE SIM, INCENTIVAR, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A LIVRE CONCORRÊNCIA DECORRENTE DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. (g.n)**

**O fato do DETRAN/TO SUSPENDER O CREDENCIAMENTO DOS CFC'S, mais parece CONTROLE DE MERCADO E LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA, uma vez que o indeferimento de credenciamento, no nosso entender, só poderá ocorrer se os requisitos mínimos, dispostos na legislação vigente, não forem cumpridos.**

**Assim, diante de todo exposto, entendemos que não encontra amparo legal o não credenciamento de CFC's por parte do DETRAN/TO, uma vez que cumpridos os requisitos exigidos pelo CTB e pelas Resoluções pertinentes à matéria.”**

Submeteu-se esta Nota Técnica à Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, que através de seu Parecer Jurídico CONJUR/MCIDADES/Nº 33/2010 (doc. anexo).

Assim sendo, a AGU - Advocacia Geral da União considerou que:

**“Como é cediço, o processo de habilitação dos condutores foi regulamentado pela Resolução nº 168/2004 e compreende o percurso de uma série de etapas, dentre as quais a frequência do candidato aos cursos ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC.**

*A execução das atividades desenvolvidas por estes Centros, como se pode perceber, FOI FRANQUEADA À INICIATIVA PRIVADA EM REGIME DE COLABORAÇÃO, haja vista a impossibilidade do Estado atender, sozinho, a esta demanda.*

*Para tanto, e tendo em vista a CONVENIÊNCIA DE QUE A PRESTAÇÃO DE TAL SERVIÇO FOSSE PULVERIZADA AO MÁXIMO A SOCIEDADE, de forma a alcançar as mais longínquas localidades, valeu-se o legislador do instituto jurídico do CREDENCIAMENTO para selecionar os administrados que tiverem interesse em realizar a atividade. Observe como dispõe o art. 156 do CTB, a seguir transcrito:*

*Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.*

...

*Vale lembrar, e como bem asseverado pelo DENATRAN em sua manifestação, que o credenciamento é procedimento de seleção de que se vale o Estado para transferir aos administrados a execução de uma atividade de interesse público. Preenchidos os requisitos estipulados pela Administração, o administrado estará autorizado a prestar determinado serviço. A idéia do instituto, repita-se, é proporcionar a todos os administrados, que possuírem interesse e demonstrarem capacidade para tanto, de serem habilitados a realizar uma atividade de interesse público.*

*Partindo de tais premissas, é possível afirmar que o ato de credenciar é ato administrativo que se reveste de natureza vinculada, já que preenchidos os requisitos estipulados pela Lei, cumpre ao Estado delegar ao Administrado a execução da atividade de interesse público. Este ato, entretanto, não é definitivo, podendo a Administração, em procedimento fiscalizatório, revogar a autorização concedida, em prestígio ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.*

*NO CASO ESPECÍFICO DA INSTALAÇÃO DE CFC, É PRECISO QUE SE DESTAQUE QUE A ATIVIDADE MATERIAL DE PROMOVER O CREDENCIAMENTO DE TAIS ATIVIDADES FOI DELEGADA PELO CTB AOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO ESTADUAIS, CONFORME SE VERIFICA DO ART. 22, X. NÃO SE DEVE CONFUNDIR ESTA ATRIBUIÇÃO, ENTRETANTO, COM A COMPETÊNCIA OUTORGADA AO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, PARA REGULAMENTAR ESTE INSTITUTO, COMO SE OBSERVA DO ART. 156 DO CTB.*

*... (cita art. 9º da Res. 74/98, CONTRAN)*

...

*Pois bem, com relação à possibilidade de um órgão de trânsito estadual determinar a suspensão do credenciamento no território sob sua circunscrição, vejo que a iniciativa tende a ir contra a lógica do instituto, NA MEDIDA EM QUE O LEGISLADOR OPTOU POR ESTA MODALIDADE DE SELEÇÃO OBJETIVANDO QUE A REALIZAÇÃO DESTA ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO FOSSE FRANQUEADA AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE ADMINISTRADORES QUE POSSUISSEM INTERESSE E DEMONSTRASSEM CONDIÇÕES PARA TANTO.*

*DE QUALQUER FORMA, PARECE-ME QUE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO DO ESTADO QUE ASSIM FIZER, ESTARÁ AVOCANDO PARA SI COMPETÊNCIA DA QUAL NÃO É DETENTOR, QUAL SEJA, A REGULAÇÃO DE MERCADO."*

*Destarte, Exmo. Sr. Presidente, estamos diante de um ato revestido de ilegalidade praticada pelo Estado, pois, além de ferir a própria Constituição do Estado de Santa Catarina, que em seu art. 1º consagra a livre iniciativa, legisla em matéria sobre a qual não detém competência (art. 22, I e XI, da CF/88), vejamos:*

*"Art. 1º O Estado de Santa Catarina, unidade inseparável da República Federativa do Brasil, formado pela união de seus Municípios, visando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservará os princípios que informam o Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania nacional;*
- II - a autonomia estadual;*
- III - a cidadania;*
- IV - a dignidade da pessoa humana;*

*V - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*VI - o pluralismo político."*

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

...

*XI - trânsito e transporte;"*

*DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE*

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

*§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

*I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;*

*II - produzidos no País;*

*III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*

*IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)".*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

#### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

##### **Das Normas Gerais da Licitação**

Sabemos que compete à União Federal, a elaboração das normas gerais de licitação, entendidas como aquelas que vinculam a todos os entes federativos.

Nesse sentido, sempre oportuna o ensinamento do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua festejada obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 12ª ed. p. 16, in verbis:

*"O núcleo de certeza e determinação do conceito de normas gerais compreende os princípios e regras destinadas a assegurar um regime jurídico uniforme para as licitações e as contratações administrativas. Trata-se de impor um modelo de licitação e contratação administrativa, a ser obrigatoriamente observado por todos os entes federativos. A uniformização desse modelo fundamental se orienta à realização de dois fins.*

*Há, por um lado, a necessidade de assegurar a padronização mínima na atuação administrativa de todos os entes federativos, inclusive daqueles integrantes da Administração indireta. Essa padronização mínima é indispensável como instrumento de realização do valor da segurança. Se cada ente estatal consagrasse institutos e soluções distintas para as suas licitações e contratações administrativas, o resultado seria a inviabilidade da ampla competição e o surgimento de obstáculos ao livre acesso às contratações administrativas.*

*Por outro lado, existe a necessidade de padronização para assegurar a efetividade do controle por órgãos externos e pela própria comunidade. A proliferação de regimes licitatórios distintos impediria a adoção de soluções gerais aplicáveis em todas as licitações, o que exigiria o desenvolvimento de instrumento de controle próprios e específicos."*

Assim é que não podemos aceitar a existência de circunstâncias impertinentes e irrelevantes que possam comprometer, frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame, não sem antes discordar da realização de licitação por ser incompatível com credenciamento que deve ser realizado pelo órgão estadual executivo de trânsito, não podendo, de igual modo, haver qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, merecendo análise e revisão o tipo MELHOR TÉCNICA escolhido para a concorrência em questão.

##### **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Merecem sustação os Editais, já quando tratam do objeto da licitação, pois os mesmos devem ser objetivos e específicos, não podendo ser tolerado ou suportado excessos ou restrições ao serviço que se pretende indevidamente licitar.

O item n. 02 - DO OBJETO - diz que **A presente licitação tem por objeto a delegação da prestação do serviço público de formação de condutores, sob o regime de concessão, conforme previsto no artigo 1º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n. 13.721, de 16 de março de 2006, segundo os termos e limites da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e das normas dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, ora aplicáveis.**

Reza o Edital, em seu item 21.8, que na sua elaboração **observou-se o disposto nos artigos 175 e 37, XXI da Constituição Federal, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se ainda, o disposto na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas regulamentares dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.**

O artigo 37, XXI, da CF/88, diz que:

**“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O artigo 175, da CF/88, reza:

**“Art. 175.** Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Assim sendo, o artigo 37, XXI, CF/88, ressalva de licitação os casos especificados na legislação e a atividade de Centro de Formação de Condutores possui legislação própria, a qual não prevê licitação, pois não qualifica o serviço como público e, ainda, regula a forma de atuação e documentação necessária para o credenciamento obrigatório do órgão executivo estadual de trânsito.

Para tanto se sugere a leitura do Código de Trânsito Brasileiro, que já em seu art. 5º ao dispor sobre o Sistema Nacional de Trânsito o define como **o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicações de penalidades.**

A seguir, o artigo 6º diz que são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, entre outros, **fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.**

Assim sendo, o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 7º, inciso I, do CTB, é o **órgão máximo normativo e consultivo a quem compete, nos termos do artigo 12 do CTB, entre outros estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito; zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares; normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos.**

Já ao DETRAN, nos termos do artigo 22, X, do CTB, **compete ... credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, NA FORMA ESTABELECIDADA EM NORMA DO CONTRAN.**

Conclui o artigo 156 do CTB que **O CONTRAN regulamentará o credenciamento para a prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.**

Tudo isso decorre da regra constitucional do art. 22, XI, que define competência privativa da União legislar sobre **trânsito e transporte.**

Portanto, o serviço não é público, merecendo destaque o entendimento do Exmo. Juiz de Direito - Dr. Paulo Ricardo Bruschi: Diante disso, necessária uma análise sobre se tratar, rigorosamente de serviço público, o aprendizado técnico teórico e prático nos aludidos Centros de Formação de Condutores.

Para tanto, urge se atente ser estritamente cabível uma análise quanto à competência para a edição de normas sobre trânsito, bem como para a execução de toda a política de trânsito nacional.

Quanto ao tema, de início, veja-se que a Constituição Federal, no art. 22, inciso XI, deixou claro que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Com base em tal prerrogativa, editou a União a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, o conhecido Código de Trânsito Brasileiro, o qual regulamentou e disciplinou toda a matéria inerente ao trânsito no território nacional. Para tanto criou vários órgãos, com competências distintas, ainda que tenha previsto, por uma interpretação sistêmica, a possibilidade de delegação de tais competências.

Assim, para reger e disciplinar as questões do trânsito, tal lei, no art. 5.º, criou o Sistema Nacional de Trânsito brasileiro que **“é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”.**

Aliás, deixou assente ter ele por objetivos básicos, conforme inteligência do art. 6º, do mesmo cânone legal: I) estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento; II) **fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;** e III) estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

De sua vez, para a fixação de tais normas, procedimentos e padronização de critérios, criou o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, subordinado àquele, atribuindo-lhe competência plena para tanto e permitindo-lhe, inclusive, como se disse, delegá-la aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição.

...  
Veja-se que a finalidade maior dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados é a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições e, subsidiariamente, quando delegadas tais funções, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação de condutores.

Mesmo que se considere a possibilidade de delegação de tais funções, há que se verificar e considerar que o processo de formação de condutores já está regido pelo órgão competente, ou seja, pelo CONTRAN e, portanto, não houve delegação quanto a esta atribuição, não restando, por consequência, qualquer competência subsidiária para o Estado, por si ou por intermédio de seu órgão executivo, *in casu*, o DETRAN, de realizar qualquer regimento quanto ao assunto. Não atribuiu o CONTRAN competência ao Estado para realizar o processo de formação. Delegou-lhe apenas a competência para fiscalizá-lo e para controlá-lo.

Com efeito, o CONTRAN, mediante a resolução n.º 74/98, de 19 de novembro de 1998, ao disciplinar o assunto, criou as Controladorias Regionais de Trânsito - CRT's, **credenciadas estas sim por processo licitatório** e por delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União, com a competência prevista no art. 6º. É verdade que tal resolução foi modificada pela resolução 89/99, a qual, entretanto, foi revogada pela resolução 198/2006, todas do mesmo órgão, mantendo, contudo, os ditames daquela primeira, alterando apenas a redação do art. 5º, parte do 9º e do 16.

...  
O Serviço prestado pelos CFC's não é privativo do Estado. Privativo é o serviço prestado pela Controladoria Regional que, caso existente e devidamente credenciada, substituirá o Órgão Executivo estadual. É evidente que é um serviço de interesse público, assim como o são os serviços de ensino, da saúde e da educação.

Aliás, os Centros de Formação de Condutores são, na realidade, centros educacionais para o trânsito e, como tal, não podem ser entregues aos particulares mediante concessão ou permissão. Insista-se, por concessão ou permissão deverão ser entregues os serviços da **Controladoria Regional de Trânsito, eis que esta sim desempenha as funções próprias do Órgão Executivo de Trânsito do Estado**, ou seja, auferir a real capacidade do candidato a condutor e lhe concede tanto a permissão para dirigir, quanto a Carteira Nacional de Habilitação. Aqueles apenas preparam o candidato, assim como ocorre no ensino, onde os candidatos são preparados nas escolas, entretanto, para ingressarem nas faculdades, devem-se submeter aos vestibulares, isto é, o Estado auferir a capacidade do candidato para ingresso na faculdade. O mesmo ocorre com os Centros de Formação. Tem eles que se adaptar às disposições normatizadas pelo CONTRAN. Estando regulares, serão cadastrados nos DETRAN's e, uma vez credenciados, ministrarão as aulas práticas, técnicas e teóricas. Uma vez frequentado com aproveitamento o curso, estará o candidato apto a realizar os exames junto ao DETRAN ou à CRT, onde houver e, se aprovado, receber a permissão de dirigir e, posteriormente, a CNH.

...  
Aduza-se, ainda, que a sua manutenção inegavelmente afronta direito líquido e certo dos impetrantes de se submeterem ao credenciamento,

concorrendo em igualdade de condições com os demais interessados, exercendo a livre concorrência, ditada pelo art. 170, da Carta Magna, eis que o serviço prestado pelos Centros de Formação de Condutores, insista-se, apesar do interesse público que encerra, porquanto desvela-se no ensino e educação do trânsito, não encerra serviço privativo do Estado. É, pois, um serviço de ensino e, como tal, pode ser realizado por particulares, independentemente de autorização do Estado, devendo, contudo, submeter-se às exigências por ele estabelecidas para o regular funcionamento.

Assim sendo ao fixar a atividade Centro de Formação de Condutores como serviço público, passível de licitação, o Poder Executivo Estadual, por ato do Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, fere o princípio da moralidade e probidade administrativa, devendo o presente Edital ser sustado para posterior anulação.

Entende-se o ato de imoralidade como afronta a honestidade, a boa-fé, o respeito à igualdade, as normas de conduta aceitas pelos administrados, o dever de lealdade, a dignidade humana e outros postulados éticos e morais, sendo além de imoral, injusto e ilegal ceifar a livre iniciativa econômica, a concorrência, determinando o encerramento das atividades de inúmeras empresas familiares, em geral MICRO EMPRESAS, desprezando a dignidade humana dos empresários que sustentam suas famílias, geram empregos e receita ao Estado, sem que haja nenhuma indenização.

A improbidade significa a má qualidade de uma administração, pela prática de atos que implicam o enriquecimento ilícito do agente ou em prejuízo ao erário ou, ainda, em violação aos princípios que orientam a pública administração. Não há, pois como restarem dúvidas. A moralidade é o postulado alicerce, do qual a probidade erige, trazendo para a prática a axiologia inserta no termo "moral", traduzindo aquele administrador que não se norteia pelas valorações éticas componentes da moralidade, como improbo, passível, de conseguinte, das sanções cabíveis a sua atuação condenável.

Assim sendo, deve-se realçar o item 6.1 do Edital que relaxa na especificação do serviço pretendido, pois alarga sem restrição alguma o objeto do Edital, quando faculta a exploração de cursos de aperfeiçoamento em geral, QUE NÃO SEJAM OBJETO DO SERVIÇO DELEGADO, *in verbis*:

**6.1 Para habilitar-se à licitação, o interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado, que traga em seu objeto social a atividade de exploração do serviço de formação de condutores de veículos automotores, facultando-se a exploração de cursos de aperfeiçoamento em geral, que não sejam objeto do serviço delegado.**

**É obrigatório que o objeto da licitação seja caracterizado da forma mais adequada, sucinta e clara, não dando margem para receber serviço outro que o não o pretendido pela Administração Pública, frustrando a razão máxima da licitação.**

Tal irregularidade editalícia fere o disposto nos artigos 14, 38, *caput* e 40, I, todos da Lei n. 8.666/93, uma das razões pelas quais merece ser sustado o Edital.

De igual modo, resta merecer destaque e atividade legislativa no que se refere o item 1.1 que trata da LICITAÇÃO, pois não se trata de serviço público, assim como a forma de remuneração, relacionada à POLÍTICA TARIFÁRIA, prevista no artigo 9º da Lei 8.987/95, que exige que a tarifa do serviço público **SERÁ FIXADA PELO PREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.**

Neste ponto, não deve prosperar os itens 4 e 4.1 do Edital, que tratam da Remuneração e da Formação Organizacional/Profissional Mínima da Empresa Licitante, pois não existe a previsão de PREÇO na elaboração da proposta, vejamos:

#### **4. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMAÇÃO ORGANIZACIONAL/PROFISSIONAL MÍNIMA DA EMPRESA LICITANTE**

**4.1 A remuneração pelos serviços prestados será disciplinada por regulamento do Poder Concedente, por meio de tabela de preços públicos que determinará o valor fixo de cada serviço prestado, constante de tabela de preços anexa ao presente Edital (Anexo XI), garantido o regime de tarifa única para cada serviço, seus mecanismos de reajuste e revisão, nos termos do presente Edital e do contrato.**

Este artigo ainda possui outro absurdo, pois determina que o preço será fixado pelo poder concedente, gerando preço único das tarifas dos serviços a ser desempenhado pelos CFC's, o que frustra livre concorrência, fomenta a formação de cartel em detrimento dos usuários, assim como desconsidera circunstâncias particulares de cada participante, pois todos diferem entre si, havendo licitante com imóvel próprio e outro com locado, licitante com automóveis quitados e outro com financiados, licitante com familiares qualificados como Diretores Gerais e de Ensino com salários diferenciados daquele licitante que tenha que contratar tais profissionais, por isso cada licitante deveria apresentar uma proposta de melhor preço, considerando seus custos, de modo que além da técnica o Estado pudesse optar pelo melhor preço e competitividade, caso fosse o caso de licitação.

Ainda, quanto ao objeto, devemos ter em mente que a legislação hierarquicamente inferior não pode conflitar com a superior e, em específico, caso não seja acatada a tese de que não se trata de serviço público, devemos ressaltar a previsão expressa do item 21.8 que na elaboração dos Editais em questão **observou-se o disposto nos artigos 175 e 37, XXI da Constituição Federal, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se ainda, o disposto na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas regulamentares dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.**

Assim sendo, cabe consideração sobre o item 2.2 dos Editais, pois determinam que **os centros de formação de condutores - CFC's concessionários DEVERÃO explorar os serviços teóricos e práticos de formação de condutores de veículos automotores, in verbis:**

**2.2 Os Centros de Formação de Condutores - CFC's concessionários deverão explorar os serviços teóricos e práticos de formação de condutores de veículos automotores, para obtenção da permissão para dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), renovação de exames, mudança e adição de categoria, curso de reciclagem para condutores infratores, cursos de atualização para renovação da CNH, facultado o encaminhamento de processos de habilitação ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito, devendo emitir certificados de todos os cursos ministrados, de acordo com as especificações regulamentares, na forma estabelecida no artigo 9º, § 3º da Resolução do CONTRAN n. 74, de 19 de novembro de 1998, sendo que a presente licitação destina-se ao preenchimento de vagas para o seguinte tipo de Centro de Formação de Condutores - CFC:**

Tal disposição fere os próprios dispositivos observados quando da elaboração dos Editais, citados no item 21.8, pois o Código de Trânsito Brasileiro ao determinar que a competência para regulamentar o credenciamento de Centros de Formação de Condutores é do CONTRAN, por ser o órgão máximo normativo e consultivo de trânsito no país, este editou a Resolução n. 74, de 19 de novembro de 1998, que **regulamenta o credenciamento dos serviços de formação e o processo de habilitação e condutores de veículos** e em seu artigo 9º, § 3º classifica o CFC pela prestação do serviço que pretende desenvolver, dando opção ao CFC dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular ou, ainda, a ambos, senão vejamos:

**Art. 9º** Os Centros de Formação de Condutores - CFC's são organizações credenciadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal - DETRAN's, possuindo administração própria e corpo técnico com curso específico de instrutor de trânsito, objetivando a capacitação teórico-técnica e prática de direção aos candidatos a condutores e especialização de condutores de veículos automotores. **(redação dada pela Resolução nº 198/06)**

**§1º** O credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC é específico para cada instalação, agência, filial ou centro educacional de trânsito, sendo expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que esteja instalado, que o cadastrará no Órgão Executivo de Trânsito da União. **(redação dada pela Resolução nº 198/06)**

...  
**§ 3º** Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os Centros de Formação de Condutores-CFCs, terão a seguinte classificação:

- "A" - ensino teórico-técnico;
- "B" - ensino prática de direção; e
- "A/B" - ensino teórico-técnico e de prática de direção.

**§ 4º** Cada Centro de Formação de Condutores poderá se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado para as duas atividades.

**§ 5º** A formação teórico-técnica habilita o candidato a prestar o exame respectivo no Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do DF, ou em CRT por ele credenciada. **(redação dada pela Resolução nº 198/06)**

**§ 6º** O Centro de Formação de Condutores-CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular, se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

Como vê o item 2.2 dos Editais conflitam explicitamente com o artigo 9º, §§ 3º, 4º e 6º, todos da Resolução n. 74/98 do CONTRAN, mais uma razão da presente postulação, condição inequívoca para o decreto de sustação dos mesmos.

No mesmo sentido, merece reparo o item 2.7 dos Editais que obriga os CFC's a prestarem a atividade de prática de direção nas categorias A e B, nos termos do artigo 143 do CTB.

Desrespeita a legislação maior e competente e erra ao fixar o critério de obrigatoriedade quando a própria letra da Lei impõe facultatividade, senão vejamos o que dizem os Editais e o CTB, *in verbis*:

**2.7** A prestação das atividades de prática de direção veicular nas Categorias de Habilitação A e B, previstas no artigo 143 da Lei n.

9.503, de 23 de setembro de 1997, é **OBIGATORIA** para todos os Centros de Formação de Condutores concessionários.

**Art. 143 - CTB.** Os candidatos **PODERÃO** habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

Desta forma, não possuem respaldo legal os itens 2.2 e 2.7 dos Editais, que devem ser revisados, adequando à Legislação Federal superior e competente, sob pena de nulidade, por ferir, entre outros, o princípio da proporcionalidade.

#### DO TIPO DE LICITAÇÃO

De igual maneira, não deve prosperar o tipo de licitação escolhida como MELHOR TÉCNICA, conjecturando tratar-se de serviço público, pois os requisitos exigidos nos Editais ferem no âmago o princípio da isonomia, inerente a todo procedimento licitatório, uma vez que os critérios adotados para a fixação da melhor técnica privilegiam aqueles que desempenham a atividade há mais tempo, aos mais antigos do mercado em detrimento dos novos empresários, sem falar que não confere tempo hábil para que os novos interessados a ingressar no mercado consigam demonstrar a documentação exigida, assim como não trata da situação das Micro Empresas e as de Pequeno Porte.

Para tanto, sugere-se a leitura do seguinte entendimento jurisprudencial:

Relator: Francisco Oliveira Filho

Juiz Prolator: Rodolfo César Ribeiro da Silva Tridapalli

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público

Data: 10/06/2002

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO COM CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE - OFENSA AOS ARTS. 3º E 7º, § 2º, II, DA LEI N. 8.666/93 QUANTO AOS ITENS N. 3.2.4.2, "b" DO EDITAL N. 002/99 DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E N. 2.1 E 2.2 DO RESPECTIVO ANEXO - ATENÇÃO, POR OUTRO LADO, À PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 7º, § 3º, E 46, § 2º, II, DA MESMA LEI - SENTENÇA MANTIDA PELA CONCLUSÃO.

Em edital de licitação na modalidade de concorrência tendente a selecionar a proposta de MELHOR TÉCNICA e preço para a prestação de "serviços de gerenciamento de trânsito com controle eletrônico de velocidade", afrontam o princípio da isonomia entre os licitantes (art. 3º da Lei n. 8.666/93) as cláusulas que instituem tanto a exigência de o concorrente possuir um número mínimo de equipamentos eletrônicos em seus estabelecimentos, quanto a de haver, previamente ao certame, prestado serviços em que tenha emitido quantidades mínimas de autos de infração, pois dessas circunstâncias não decorre, necessariamente, a qualidade nos serviços.

O art. 46, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93, tratando das licitações de MELHOR TÉCNICA e preço, deixa ao administrador margem de discricionariedade na escolha dos pesos a serem atribuídos a ambos, conforme as peculiaridades de cada caso e atendido o interesse público. Assim, não é nula cláusula editalícia de certame licitatório que estipula peso 7 (sete) para a TÉCNICA e 3 (três) para o preço, notadamente quando o serviço licitado exige conhecimentos tecnológicos específicos.

O art. 7º, § 3º, da Lei n. 8.666/93 veda a inclusão de cláusula editalícia de certame licitatório de obras e serviços que preveja a obtenção de recursos financeiros para a execução, "qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica". Na espécie, o item n. 17.7 do Edital n. 002/99 não ofende o preceptivo legal pois prevê a utilização de recursos provindos do resultado da execução dos serviços como forma de pagamento caso haja saldo devedor por parte da Administração após encerrada aquela. É indispensável, segundo o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93, para a licitação de obras ou de serviços, que conste do respectivo edital "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários", pois "não é lícito a Administração iniciar a licitação sem previsão dos valores a estimar" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000, p. 110).

No Rio Grande do Sul a matéria também já foi enfrentada e assim se manifestou a Exma. Juíza de Direito Viviane Souto Sant'Anna, da 3ª Vara Civil da Comarca de Canoas, em uma ação impetrada pelos vereadores Emílio Neto e Nelson Luis da Silva, ambos do PT, onde suspendeu o procedimento licitatório que seria aberto na mesma data da impetração, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 064/2007 de 10-12-2007, que visava a "CONCESSÃO da exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares do Município de Canoas".

Segue abaixo a decisão:

Vistos.Trata-se de ação popular proposta por EMÍLIO MILAN NETO e NELSON LUIZ DA SILVA contra EDUARDO RÉGIS RITTER, Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Modernização do Município de Canoas, e DEISE CRISTINE BUSATO DA SILVA, Diretora do

Departamento de Gestão de Licitações e Contratos do Município de Canoas, em razão do Edital de Concorrência Pública n. 064/2007, que tem por objeto a concessão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares no município de Canoas. Aduziram que o critério de julgamento escolhido é equivocado, pois deveria ser pelo preço da tarifa e não pela maior oferta combinada com a melhor técnica, de acordo com o art. 15 da Lei Federal n. 8987/95. Ainda, trazem que o critério de pontuação para melhor técnica é equivocado, pois dizem respeito tão-somente a equipamentos da empresa. Afirmam, também, que os pré-requisitos colocados no edital induzem a que a atual empresa seja vencedora, pois somente ela teria como atender a todos os requisitos, como contratação de número ideal de empregados, para habilitação no certame, ou número de veículo na frota ou inviabilidade da participação de empresas consorciadas. Requereram, desse modo, fosse deferida liminar para suspender a licitação decorrente do edital referido e/ou anular eventuais atos já praticados após sua publicação até o julgamento definitivo deste feito. Juntaram documentos. Sucinto relatório. Examinei. Tenho que possa ser deferida a liminar pretendida para sustação da licitação, por ora. A verossimilhança das alegações sobressai da inicial e documentos juntados, tendo em vista que comprovado que está aberta licitação por concorrência pública para concessão do serviço de transporte coletivo no município pelo critério de melhor técnica conjugado com melhor oferta. Tal, entretanto, segundo o tipo de licitação e entendimento jurisprudencial dominante não é o melhor critério. É que o critério de melhor técnica exige que haja diferenciações de técnica na prestação do serviço, ou seja, tal critério adapta-se a serviços intelectuais ou que exigem especial preparo de estudo ou talento do fornecedor. Não é o caso deste tipo de concessão, transporte coletivo, em que a técnica intelectual não é exigida, uma vez que se trata de serviço de transporte, com exigência legal de tipos de equipamentos necessários ao serviço. De igual forma, os critérios de apuração de melhor técnica constantes do edital de concorrência, em nada se relacionam com condições intelectuais de fornecimento do serviço, mas sim com condições técnicas de equipamentos para o fornecimento, o que não é o espírito da lei, quando refere fornecimento de serviço pela melhor técnica. Não vislumbro, assim, motivo para que edital de concorrência desta natureza de concessão deva ser realizado pelo critério da melhor técnica. Ainda, a exigência de que as empresas tenham toda a estrutura necessária e de pessoal e equipamentos à disposição quando da habilitação da licitação igualmente parece excessiva e desproporcional, uma vez que se poderia estar vinculando à empresa existente, pois as demais que ainda não prestam o serviço e não contratariam pessoal sem a garantia de vencer a licitação. O perigo de dano de difícil reparação igualmente encontra-se presente, pois a continuar a licitação com eventual aprovação de propostas de empresas interessadas e definitiva contratação, pode haver dano a terceiro de boa-fé, o que não é de se admitir, pois suficientemente evidenciada a verossimilhança para o deferimento da liminar. Isso posto, defiro a liminar, para determinar a suspensão do procedimento licitatório, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 064/2007 de 10-12-2007. Comunique-se, com urgência, tendo em vista haver ato previsto para próximo a este horário. Citem-se, inclusive o Município de Canoas, com base no art. 7º, III, da Lei n. 4717/65. Intimem-se. Intime-se o Ministério Público. Diligências legais.

O processo judicial de onde deriva a citada decisão pode ser acompanhado pelo site do Tribunal de Justiça do RS (<http://www.tj.rs.gov.br/>) através do número 008/1.08.0002470-0.

Assim é que as cláusulas que estipulam critérios conflitantes com a legislação competente superior e que determinam requisitos além do necessário ao desempenho da atividade devem ser obrigatoriamente anuladas pelo efeito desta sustação.

Já os itens 2.3, 2.4 e 2.5 dos Editais ferem os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da igualdade, pois, além de fixar e impor critério geográfico e populacional para a Licitação, pois estabelecem critérios de número de eleitores por Município, desrespeitando os empresários já estabelecidos na cidade e impedindo que outros possam desenvolver atividade comercial neste ramo, ou seja, desrespeita o direito adquirido e a livre iniciativa econômica privada, senão vejamos:

**2.3 No processamento da presente licitação, todas as suas fases de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação constarão de documentação específica, autuada e processada separadamente, levando-se em conta a oferta de vagas para Centros de Formação de Condutores em cada Município ou agrupamento de Municípios, abrangidos pelas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS.**

**2.4 O número de Centros de Formação de Condutores prestadores do serviço público ora delegado será apurado com base no número de eleitores inscritos em cada Município ou agrupamento de Municípios, do Estado de Santa Catarina, conforme subitem 2.5, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n. 13.721, de 16 de março de 2006,**

indicado em planilha específica (Anexo II), elaborada a partir de certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

2.5 Sempre que o número de eleitores de um único Município, previsto no artigo 3º da Lei Estadual n. 13.721, de 16 de março de 2006, não for suficiente para suprir a viabilidade econômica do Centro de Formação de Condutores, deverão ser agrupados os contingentes eleitorais de dois ou mais Municípios, desde que comuns à mesma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, fixada por ato do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, até que sejam alcançados os parâmetros de viabilidade econômica do serviço, fixando-se o local do estabelecimento no Município que reúna as melhores condições para sua manutenção, a ser definido pelo Poder Concedente, preferencialmente, naquele que seja sede de Comarca (Justiça Comum Estadual).

#### DOS CRITÉRIOS QUE FEREM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA DISCRIMINAÇÃO

Os Editais como já pudemos ver, estão evitados de irregularidades que merecem a devida correção, pois vários itens desrespeitam os princípios basilares que toda licitação deve observar e que se mantidos na forma como constam dos Editais acabarão por impor tratamento desigual aos licitantes, impossibilitando, inclusive, a participação de interessados em ingressar na atividade de centro de formação de condutores.

Tais itens, além de desrespeitarem a legislação máxima e competente sobre o assunto, conforme estabelecido desde a Constituição Federal até as Resoluções do CONTRAN defere tratamento diferenciado e tendencioso aos interessados.

Já no item 7.3 que trata da qualificação técnica, diz que a empresa licitante deverá apresentar ou um atestado da pessoa jurídica de direito público de que a empresa já prestou ou está prestando serviços de formação de condutores ou atestado fornecido pelo órgão executivo estadual de trânsito de que a empresa licitante encontra-se devidamente credenciada e em atividade e que vem desempenhando a referida atividade, quando já se encontrar na prestação de serviços.

E para quem nunca exerceu a atividade, mas possui a empresa constituída e o seu quadro funcional preenchido por profissionais competentes e qualificados nos termos do que dispõe a legislação federal competente, aceita pelo próprio Edital, pois no item 21.8 consta que foi observada Constituição Federal, a Lei 8987/95, a Lei 8666/93, o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, deve comprovar que possui os profissionais exigidos (Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor), através de Termo de Compromisso de prestação de serviço.

Porém, adiante, no item 10.2.9.3, os Editais prevêem pontuação para os profissionais da área (Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor) com base em horas/aulas de atividades desenvolvidas correlatas à atividade, frise-se vedada pelo Estado de Santa Catarina desde o advento do CTB, terão privilégios em detrimento daquele que recém concluiu o curso de especialização para Diretor Geral ou de Ensino, do mesmo modo que aquele que possui diploma em curso de tecnologia possui tratamento diferenciado daquele que possui o mesmo curso de especialização de formação de Diretor Geral e de Ensino, mesmo que este último tenha um curso de graduação, não de tecnologia, em direito, medicina, engenharia, etc.

Eis um absurdo que falta nome para tratá-lo e tamanho para medi-lo, pois aqueles que já estavam no mercado desenvolvendo a atividade, frise-se vedada pelo Estado de Santa Catarina desde o advento do CTB, terão privilégios em detrimento daquele que recém concluiu o curso de especialização para Diretor Geral ou de Ensino, do mesmo modo que aquele que possui diploma em curso de tecnologia possui tratamento diferenciado daquele que possui o mesmo curso de especialização de formação de Diretor Geral e de Ensino, mesmo que este último tenha um curso de graduação, não de tecnologia, em direito, medicina, engenharia, etc.

Frise-se que a Lei Federal que trata do assunto não estabelece que o profissional para poder exercer a atividade de Diretor Geral ou de Ensino possua curso de tecnologia sugerido pelo Edital, assim como o art. 37, XXI, da CF/88 determina que só pode ser exigido qualificação técnica e econômica indispensáveis, mínimas, à garantia do cumprimento das obrigações.

Mesmo entendimento deve ser adotado com relação à frota dos veículos, pois a exigência da Lei Federal competente é de haja veículos compatíveis com a categoria que o CFC deseja explorar, desde que possua, no máximo, 08 (oito) anos, enquanto os Editais no item 10.2.9.4 tratam a matéria em completo desrespeito à legislação competente, conflitando com o que esta já regula, e pontua de maneira diferenciada os veículos mais novos com até 03 (três) anos de fabricação, assim como pede número de veículos em completa dissonância do que exige a competente legislação.

#### DA OFENSA ÀS REGRAS DO DIREITO COMERCIAL

O item 6.6 é uma verdadeira afronta aos preceitos legais do Direito Comercial, cuja competência também é privativa da União (art. 22, I, da CF/88), assim como o trânsito (art. 22, XI, da CF/88), pois proíbe a existência de empresas registradas na Junta Comercial competente que sejam do mesmo grupo familiar, sendo isto matéria que é tratada pelo Código Comercial e Civil, além de caminhar em sentido contrário à própria Lei Estadual que trata da matéria - Lei 13.721/06, alterada pela Lei

14.246/07 - pois esta permite em seu artigo 3º, § 1º que a exploração das atividades de formação de condutores de veículos automotores fica limitada ao número máximo de 4 (quatro) pessoas jurídicas delegatárias integrantes do mesmo grupo econômico familiar, para todo o território de abrangência do poder delegante.

De igual modo, como já pontuado, desrespeita os direitos das micro empresas e das de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), pois estas não estão obrigadas a entregar na sessão inicial, a documentação referente à regularidade fiscal, em nítido confronto com o item 10.1.2 que proíbe a apresentação de documentos após a sessão de julgamento.

**"10.1.2 Uma vez iniciada a sessão de julgamento, será vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta e documentação, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;"**

Dispõe o art. 42, do referido Estatuto, que, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."**

Sem falar da regra do artigo art. 45 do Estatuto da Micro Empresas, vejamos:

**Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

Destarte, caso Vossa Excelências ainda entendam que cabe licitação para o credenciamento de CFC's, em notório desrespeito às regras gerais de Direito, então que se convençam das irregularidades apontadas, que maculam os princípios norteadores do procedimento licitatório, que ferem à Constituição Federal e Estadual e opinem favoravelmente pela sustação do referidos Editais de Licitação n. 189/2010 à 219/2010 (inclusive).

#### DO PEDIDO

Ante o ponderado, nos termos dos artigos 334 a 336 do Regimento Interno, o signatário peticiona à CCJ para o devido processamento, a presente PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIA Nº 189/2010 à 219/2010 (inclusive), pelas suas flagrantes e demonstradas ilegalidades e imoralidades ao inovar obrigação não prevista em Lei, conforme se verifica pelo contundente Ofício nº 935/2010/GAB/DENATRAN da lavra do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, balizado no entendimento defendido pela Advocacia Geral da União.

Sala das Comissões,  
Dep. Joares Ponticelli

Obs: Em anexo os seguintes documentos:

1. Aviso de Licitação n. 189/2010 à 219/2010 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão publicado no Jornal Diário Catarinense de 22 de julho de 2010, página 41;
2. Edital de Licitação Nº 189/2010 SSP/SC;
3. Resoluções CONTRAN 74/98;
4. Resoluções CONTRAN 168/04;
5. Resoluções CONTRAN 198/06;
6. Nota Técnica do DENATRAN.
7. LEI PROMULGADA Nº 14.246, de 18 de dezembro de 2007;
8. LEI Nº 13.721, de 16 de março de 2006.

Lido no Expediente  
Sessão de 03/08/10

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 562/07

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas deverão instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil com o objetivo de promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, através dos seguintes critérios:

I - realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

II - orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar o crescimento saudável dos alunos;

III - avaliação do condicionamento físico dos alunos;

IV - avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar;

V - auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões; e

VI - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 3º Para fins de eficácia desta Lei, as instituições de ensino públicas e privadas estaduais serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade, a cada 06 (seis) meses, notificando seus pais ou responsáveis sobre o resultado.

§ 1º Os alunos deverão ser submetidos a testes de antropometria, avaliação de valências físicas, .

§ 2º Considera-se, para fins do disposto nesta Lei:

I - teste de antropometria: aquele utilizado para determinar medidas corporais lineares (longitudinais ou alturas e transversais ou diâmetros); circunferências ou perímetros; massa ou peso; porcentagem de gordura ou de músculo, vísceras e ossos, através das dobras cutâneas feitas com plicômetro ou através da bioimpedância com o uso de corrente elétrica;

II - avaliação de valências físicas: são informações quantitativas, colhidas através de testes (flexibilidade, equilíbrio e resistência), que possam propiciar uma avaliação do desempenho de cada aluno após determinado período de tempo;

III - avaliação postural: aquela que consiste em determinar e registrar, se possível através de fotografias, os desvios posturais ou atitudes posturais erradas dos indivíduos, desde problemas na coluna até desvios nos joelhos e pés;

IV - avaliação somatotipológica: consiste na verificação da constituição física do avaliado feita de forma empírica, através de observação.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar reuniões trimestrais com os pais ou responsáveis dos alunos repassando as causas, consequências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

Art. 5º Como forma de incentivar a reeducação alimentar, as instituições de ensino deverão promover ações específicas contando com o acompanhamento de médicos, nutricionistas e psicólogos.

Parágrafo único. Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a instituição, alunos, pais e responsáveis, entre outros, possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

Art. 6º Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada um.

Art. 7º O incentivo à alimentação saudável e a frequência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0207.3/2008

O Projeto de Lei nº PL/0207.3/2008 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0207.3/2008

Institui o Sistema de Controle e Proteção Animal do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Sistema de Controle e Proteção Animal do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Sistema de Controle e Proteção Animal consiste em ações que visam a:

I - cadastrar e identificar os animais e seus proprietários no município;

II - controlar o comércio de animais no município;

III - cadastrar e fiscalizar as casas agropecuárias, *pet shops*, estética animal, canis, hotéis para animais e outros que concentrem animais;

IV - cadastrar e fiscalizar os eventos com aglomeração de animais;

V - controlar animais sinantrópicos;

VI - controlar a população de cães e gatos;

VII - auxiliar na investigação de denúncias de abandono e maus-tratos aos animais;

VIII - resgatar animais em situação de risco;

IX - capturar animais que colocam a população em perigo;

X - fiscalizar o número de animais por residência e suas condições de alojamento;

XI - desenvolver programas educacionais de posse responsável; e

XII - colaborar em todas as ações que envolvam animais.

#### CAPÍTULO II

##### Da Identificação de Animais

Art. 3º Todos os cães e gatos residentes no Estado de Santa Catarina deverão ser registrados no órgão municipal de controle e proteção animal ou em estabelecimento veterinário por este credenciado.

Parágrafo único. Os animais de tração em meio urbano também ficam sujeitos ao cadastro no órgão municipal de controle e proteção animal.

Art. 4º Ao ser efetuado o registro de que trata o artigo anterior, o animal receberá um *microchip*, que será implantado no tecido subcutâneo e os seus dados cadastrais e informações de ordem sanitária serão inseridos em sistema informatizado próprio no órgão municipal de controle e proteção animal.

§ 1º Por dados cadastrais entende-se o nome do animal, sexo, raça, cor da pelagem, data de nascimento real ou presumida, marcas, sinais e cicatrizes peculiares, foto do animal de corpo inteiro em dois ângulos diferentes e o nome do proprietário, número da cédula de identidade, do CPF, endereço completo e telefone.

§ 2º Por informações de ordem sanitária entende-se, entre outras da mesma natureza, a data de everminação, vacinação e informação sobre castração dos animais.

Art. 5º O cadastro dos animais deverá ser feito pelos agentes de saúde do Programa de Saúde Familiar - PSF, e a implantação do *microchip* por médico veterinário ou clínicas conveniadas.

Art. 6º Quando houver a transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal de controle e proteção animal, ou a um estabelecimento veterinário credenciado, para proceder a atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º Em caso de ataque do animal a humanos, bem como abandono e maus-tratos ao animal, os dados cadastrais serão utilizados para localizar e, se for o caso, responsabilizar o proprietário.

Art. 8º Somente poderão ser atendidos por políticas públicas de controle populacional e campanhas de vacinação de animais, aqueles que estiverem devidamente identificados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Serão objeto de políticas públicas de controle populacional os cães e gatos de rua e os cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 9º Os animais de proprietários com renda familiar acima de dez salários mínimos somente poderão participar de políticas públicas de controle populacional de cães e gatos mediante o pagamento de taxa de castração, cujos recursos serão utilizados para esterilização de animais de rua e cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

§ 1º O valor da taxa de castração a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido anualmente, levando em consideração o preço médio praticado pelos estabelecimentos privados da região.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeita o proprietário do animal a multa no valor de dez vezes a taxa de castração, cujos recursos serão utilizados para esterilização de animais de rua e cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 10. O custo do cadastro e da implantação do *microchip* são de responsabilidade do proprietário do animal.

Parágrafo único. O cadastro e implantação do *microchip* será gratuito aos animais:

I - cujos proprietários realizem o cadastro voluntariamente;

II - com menos de seis meses de idade;

III - de proprietários cuja renda familiar somada não ultrapasse três salários mínimos;

IV - comprovadamente castrados; e

V - comprovadamente adotados por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Os proprietários de animais residentes no Estado de Santa Catarina deverão providenciar seu registro no órgão municipal de controle e proteção animal.

§ 1º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 2º Após o prazo estipulado no parágrafo anterior, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pela identificação de animais, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de trinta dias; e

II - vencido o prazo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal não registrado e pagamento do custo de implantação do *microchip*.

### CAPÍTULO III

#### Do Comércio de Cães e Gatos

Art. 12. São requisitos obrigatórios para a comercialização de cães e gatos por pessoa física ou jurídica no Estado de Santa Catarina:

I - animais com *microchip*, nos termos desta Lei;

II - animais castrados;

III - animais livres de endo e ecto parasitas; e

IV - animais vacinados contra as principais zoonoses, conforme espécie e idade (raiva, leptospirose e giárdia).

Art. 13. Para cada animal comercializado, a lei municipal no limite da sua competência, poderá criar uma taxa que será revertida para o órgão municipal de controle e proteção animal, havendo.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Estabelecimentos Veterinários

Art. 14. Consideram-se estabelecimentos veterinários para os efeitos desta Lei:

I - consultório veterinário: estabelecimento de propriedade de médico veterinário, destinado ao ato básico de consulta clínica, curativos, biópsia, coleta de material, realização de exames e vacinação de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia;

II - ambulatório veterinário: são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino, onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente, sendo vedada a internação e realização de cirurgia;

III - clínica veterinária: estabelecimento destinado ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínico-cirúrgicos com horário de funcionamento restrito, podendo ter ou não internação de animais atendidos;

IV - hospital veterinário: estabelecimento destinado ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínico-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente de médico veterinário, contando com um mínimo de três veterinários em seu corpo clínico;

V - veículo de atendimento médico veterinário (ambulância veterinária): veículo utilizado no atendimento de primeiros socorros e transporte de animais para atendimento final em clínica ou hospital veterinário;

VI - veículo de transporte animal: veículo utilizado unicamente para o transporte de animais, sendo vedada a realização de quaisquer procedimentos no seu interior, não podendo conter anúncios de atendimento veterinário;

VII - centro cirúrgico: estabelecimento destinado exclusivamente à realização de procedimentos e internações cirúrgicas, sendo vedada a realização de consultas, vacinações e internamento clínico;

VIII - centro de apoio diagnóstico: estabelecimento destinado apenas a serviços diagnósticos, tais como laboratório de análises clínicas, laboratório de cito/histopatologia, diagnóstico por imagem, eletrocardiografia, sendo vedada a realização de procedimentos clínicos médicos e cirúrgicos;

IX - laboratório veterinário: estabelecimento que realiza, exclusivamente, exames de análises clínicas e patológicas, sendo vedados quaisquer outros procedimentos;

X - farmácia veterinária: estabelecimento onde são comercializados medicamentos de uso veterinário;

XI - canil/gatil de criação: estabelecimento onde são criados cães/gatos com fins comerciais;

XII - hotel: estabelecimento onde são recebidos animais única e exclusivamente para estada;

XIII - hotel fazenda: estabelecimento de hospedagem de pessoas, em cuja propriedade existem dependências de criação e manutenção de animais destinados a atividades esportivas, de lazer e/ou em exposição;

XIV - escola de adestramento: estabelecimentos onde são recebidos e mantidos cães para adestramento;

XV - banho e tosa ou estética canina: estabelecimento destinado, exclusivamente, à prática de banho, tosa e penteado de animais domésticos, sendo vedada qualquer outra atividade, obrigado a cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, porém sem obrigatoriedade de contratação de responsável técnico, devendo manter em local visível um certificado de que apenas é autorizado para banho e tosa;

XVI - biotério: a dependência de estabelecimento de pesquisa de ensino, comercial ou industrial, onde são mantidos animais vivos destinados à reprodução e desenvolvimento com a finalidade de servirem a pesquisas médicas, científicas, provas e testes de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, ou de diagnóstico;

XVII - agropecuária, avicultura ou *pet shop*: estabelecimento comercial destinado ao comércio de artigos para animais, rações, medicamentos de uso veterinário e/ou animais vivos, ficando isentos de registro no CRMV-SC e de contratação de responsável técnico aqueles estabelecimentos que comercializam apenas artigos para animais; e

XVIII - centro de controle de zoonoses: órgão municipal responsável pelo controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros).

Parágrafo único. São também considerados estabelecimentos veterinários quaisquer outros que mantenham animais vivos em exposição, destinados ao comércio, ao consumo, ao ensino, à pesquisa, ao lazer, ou qualquer outra utilização não especificada nesta Lei.

Art. 15. Os estabelecimentos veterinários somente poderão funcionar no Território do Estado de Santa Catarina mediante licença de funcionamento expedida pelo órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal.

Parágrafo único. Somente será concedida licença aos estabelecimentos veterinários devidamente legalizados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 16. Os estabelecimentos veterinários são obrigados, na forma da legislação vigente, a manter um médico veterinário responsável pelo seu funcionamento, com anotação de responsabilidade técnica devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 17. A mudança para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia da autoridade sanitária competente e ao atendimento às exigências desta Lei.

Art. 18. Os estabelecimentos veterinários deverão ser mantidos nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere a pessoal e material.

Art. 19. A estrutura para funcionamento dos estabelecimentos veterinários será estabelecida em regulamentação específica.

Art. 20. O comércio de medicamentos de uso veterinário somente poderá ser realizado mediante apresentação de receita.

§ 1º Os hormônios, vacinas, sedativos e anestésicos somente poderão ser comercializados mediante retenção de uma das vias da receita.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no parágrafo anterior deverão manter um médico veterinário responsável durante todo o período de funcionamento.

### CAPÍTULO V

#### Do Controle Populacional de Cães e Gatos

Art. 21. Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários e a iniciativa privada, ou em estrutura própria para este fim.

Parágrafo único. O credenciamento de estabelecimentos e a estrutura para realização de cirurgias deve obedecer o disposto nesta Lei, sob a aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

### CAPÍTULO VI

#### Da Posse responsável

Art. 22. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira, enforcadeira e guia,

adequadas ao seu tamanho e porte, e levado por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar *chip*, tatuagem ou plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal, ao proprietário.

Art. 23. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao proprietário do animal.

Art. 24. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das empresas prestadoras destes serviços, bem como os transeuntes, não sofram ameaça ou agressão real por parte dos animais.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal o descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal sujeita-se a:

- I - intimação para a regularização da situação em quinze dias;
- II - persistindo a irregularidade, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês; e
- III - multa em dobro a cada reincidência.

Art. 25. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de dez cães ou gatos, no total, com idade superior a noventa dias.

§ 1º De acordo com a avaliação do agente do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde ficam alojados, este número poderá ser reduzido ou aumentado, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º Quando o agente constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo *caput* deste artigo deverá:

- I - intimar o responsável pelos animais para, no prazo de trinta dias, adequar a criação à legislação;
- II - findo este prazo, e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e estabelecer novo prazo de trinta dias; e
- III - findo o novo prazo, aplicar multa em dobro a cada reincidência.

§ 3º Excepcionalmente, será permitido em residência particular o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a dez, não ultrapassando o limite de quinze, no total, desde que o proprietário solicite ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal uma licença especial e excepcional.

§ 4º Para solicitar a licença de que trata o parágrafo anterior os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal os números de registro de todos os animais, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, e que ultrapassem o limite de dez, nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

Art. 26. Toda criação de cães e gatos com finalidade comercial, seja para venda ou aluguel de animais, caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, submetendo-se o criadouro a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 27. É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, bem como toda e qualquer prática de adestramento nestes locais.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente qualificados e cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal.

§ 2º Em caso de infração ao disposto neste artigo, os infratores sujeitam-se a:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência; e

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, excluindo-se desta obrigatoriedade a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, quando em operação repressiva ou evento oficial.

§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º Em caso de infração no disposto nos §§ 3º e 4º, caberá:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a sua realização;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal esteja sendo descumprida.

Art. 28. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 29. Os eventos nos quais são comercializados ou doados cães e gatos, deverão receber autorização do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o organizador, aplicada em dobro na reincidência.

#### CAPÍTULO VII

##### Da apreensão e destinação de animais

Art. 30. Fica o órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados, para adoção por entidades protetoras de animais cadastradas, por meio de normatização própria.

Art. 31. Está sujeito à apreensão todo e qualquer animal encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º Se um cão ou gato apreendido estiver devidamente registrado e identificado, conforme o previsto na presente Lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º Cães não identificados ou gatos não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer as seguintes prioridades:

I - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas; e

II - doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação vigente.

§ 5º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos como forma de controle populacional, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 6º A eutanásia será justificada por laudo do médico veterinário responsável pelo órgão municipal de controle e proteção animal, facultado o acesso aos documentos por órgãos de fiscalização e entidades de proteção dos animais devidamente registradas.

Art. 32. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

I - submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte;

II - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeça a movimentação e o descanso, ou ainda, onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV - transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

V - utilizá-los em rituais religiosos e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI - abatê-los para consumo;

VII - sacrificá-los com métodos não humanitários; e

VIII - soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Art. 33. Quando um agente do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos deverá:

I - orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

a) imediatamente;

b) em sete dias;

c) em quinze dias; e

d) em trinta dias;

II - no retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e comunicar ao órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

I - multa em dobro; e

II - perda da posse do animal.

Art. 34. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente de controle e proteção animal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Educação para a Propriedade Responsável

Art. 35. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população, a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 36. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas, e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 37. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de proteção animal:

I - a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;

II - zoonoses;

III - cuidados e manejo dos animais;

IV - problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;

V - castração;

VI - legislação; e

VII - ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres, como animais de estimação.

Art. 38. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 39. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

Deputado Gelson Merisio

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global visa a instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Sistema de Controle e Proteção Animal, substituindo integralmente, dessa forma, o texto primitivo do Projeto de Lei nº 0207.3/2008, do qual sou autor, para o fim de aperfeiçoá-lo.

Busca-se, assim, uma vez transformado em lei, padronizar e uniformizar os procedimentos relativos à proteção da população felina e canina, bem como à preservação da saúde humana, e o convívio saudável e seguro com seus animais de estimação.

Objetiva-se, ainda, que as pessoas proprietárias desses animais tenham responsabilidade para com sua saúde, mantendo-se sadios e vacinados, e que a qualquer momento a fiscalização possa verificar sua regularidade perante as determinações da presente proposição.

A matéria constante da proposta coaduna-se com as diretrizes constantes do Capítulo VI - Do Meio Ambiente -, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que no art. 182, incisos III e IX determina:

Art. 182. Incumbe ao Estado na forma da lei:

(...)

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou animais a tratamento cruel;

(...)

IX - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade.

Ante a relevância da matéria para a sociedade catarinense, espera este Parlamentar contar com o apoio dos Senhores Deputados que integram este Poder para sua aprovação.

Deputado Gelson Merisio

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/07/10

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0207/2008

O disposto no artigo 12 do substitutivo global do projeto de lei nº 0207/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São requisitos obrigatórios para a comercialização de cães e gatos por pessoa física ou jurídica no Estado de Santa Catarina:

I - animais com *microchip*, nos termos desta Lei.

II - animais vacinados contra as principais zoonoses, conforme espécie e idade (raiva, leptospirose e giardia).

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva que visa excluir do projeto o inciso II do artigo 12, substituindo-lhe pelo inciso subsequente, faz-se necessário, pois conforme os argumentos expostos no respectivo voto, por mais bem intencionada que esteja a lei, visto ser óbvia a preocupação com a procriação descontrolada desses animais, o seu caráter invasivo deve ser limitado.

Afinal, não é corolário de um estado democrático e de economia de mercado, simplesmente proibir que os particulares (consumidores) - sob os rigores da lei - possam obter crias de seus animais domésticos.

Ademais, com a proibição total, ou seja, somente castrados podem ser comercializados, como o quer o projeto, haverá uma reserva de mercado, onde somente algumas matrizes, chamadas de padreadores, de poder se alguns, serão os reprodutores de toda uma espécie ou espécies, com o óbvio aumento do valor de venda desses animais ante a pouca oferta que provavelmente irá resultar.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/07/10

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0207/2008

O disposto no artigo 13 do substitutivo global do projeto de lei nº 0207/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Para cada animal comercializado, a lei municipal no limite da sua competência, poderá criar uma taxa que será revertida para o órgão municipal de controle e proteção animal, havendo.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação do artigo 13 onde se estava estabelecendo uma "taxa de R\$ 100,00 (cem reais)" sobre cada animal comercializado a ser revertido para o órgão municipal de controle e proteção animal.

Pois, nos termos do voto apresentado, é de meridiana clareza que o poder legislativo estadual não possui competência para criar

esse tipo de tributo, de competência municipal, visto que essa taxa se justifica através da efetiva ou potencial utilização de serviços específicos (CF, art. 145, II; CTN, art. 77), aqui, órgão de controle e proteção municipal, ou seja, uma taxa de fiscalização municipal.

Em outras palavras, todos os seus entes federativos podem ser sujeitos ativos de taxas, desde que sejam os titulares do serviço que justifica a sua instituição.

Dessa forma, o artigo 13 em questão deve ser alterado, não para impor uma taxa, mas, meramente para sugerir a sua criação.

Sendo assim, sugere-se a criação da mencionada taxa pelo ente municipal, sob a obrigatoriedade de haver no município um órgão de controle e proteção animal, para qual o tributo deverá ser revertido.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/07/10

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0207.3/2008

O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº PL/0207.3/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

[...]

§ 1º Por dados cadastrais entende-se o nome do animal, sexo, raça, cor da pelagem, data de nascimento real ou presumida, marcas, sinais e cicatrizes peculiares, foto do animal de corpo inteiro em dois ângulos diferentes e o nome do proprietário."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/07/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 207/08

Institui o Sistema de Controle e Proteção Animal do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Sistema de Controle e Proteção Animal do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Sistema de Controle e Proteção Animal consiste em ações que visam a:

I - cadastrar e identificar os animais e seus proprietários no município;

II - controlar o comércio de animais no município;

III - cadastrar e fiscalizar as casas agropecuárias, *pet shops*, estética animal, canis, hotéis para animais e outros que concentrem animais;

IV - cadastrar e fiscalizar os eventos com aglomeração de animais;

V - controlar animais sinantrópicos;

VI - controlar a população de cães e gatos;

VII - auxiliar na investigação de denúncias de abandono e maus-tratos aos animais;

VIII - resgatar animais em situação de risco;

IX - capturar animais que colocam a população em perigo;

X - fiscalizar o número de animais por residência e suas condições de alojamento;

XI - desenvolver programas educacionais de posse responsável; e

XII - colaborar em todas as ações que envolvam animais.

#### CAPÍTULO II

##### Da Identificação de Animais

Art. 3º Todos os cães e gatos residentes no Estado de Santa Catarina deverão ser registrados no órgão municipal de controle e proteção animal ou em estabelecimento veterinário por este credenciado.

Parágrafo único. Os animais de tração em meio urbano também ficam sujeitos ao cadastro no órgão municipal de controle e proteção animal.

Art. 4º Ao ser efetuado o registro de que trata o artigo anterior, o animal receberá um *microchip*, que será implantado no tecido subcutâneo e os seus dados cadastrais e informações de ordem sanitária serão inseridos em sistema informatizado próprio no órgão municipal de controle e proteção animal.

§ 1º Por dados cadastrais entende-se o nome do animal, sexo, raça, cor da pelagem, data de nascimento real ou presumida, marcas, sinais e cicatrizes peculiares, foto do animal de corpo inteiro em dois ângulos diferentes e o nome do proprietário.

§ 2º Por informações de ordem sanitária entende-se, entre outras da mesma natureza, a data de everminação, vacinação e informação sobre castração dos animais.

Art. 5º O cadastro dos animais deverá ser feito pelos agentes de saúde do Programa de Saúde Familiar - PSF, e a implantação do *microchip* por médico veterinário ou clínicas conveniadas.

Art. 6º Quando houver a transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal de controle e proteção animal, ou a um estabelecimento veterinário credenciado, para proceder a atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º Em caso de ataque do animal a humanos, bem como abandono e maus-tratos ao animal, os dados cadastrais serão utilizados para localizar e, se for o caso, responsabilizar o proprietário.

Art. 8º Somente poderão ser atendidos por políticas públicas de controle populacional e campanhas de vacinação de animais, aqueles que estiverem devidamente identificados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Serão objeto de políticas públicas de controle populacional os cães e gatos de rua e os cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 9º Os animais de proprietários com renda familiar acima de dez salários mínimos somente poderão participar de políticas públicas de controle populacional de cães e gatos mediante o pagamento de taxa de castração, cujos recursos serão utilizados para esterilização de animais de rua e cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

§ 1º O valor da taxa de castração a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido anualmente, levando em consideração o preço médio praticado pelos estabelecimentos privados da região.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeita o proprietário do animal a multa no valor de dez vezes a taxa de castração, cujos recursos serão utilizados para esterilização de animais de rua e cães e gatos cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 10. O custo do cadastro e da implantação do *microchip* são de responsabilidade do proprietário do animal.

Parágrafo único. O cadastro e implantação do *microchip* será gratuito aos animais:

I - cujos proprietários realizem o cadastro voluntariamente;

II - com menos de seis meses de idade;

III - de proprietários cuja renda familiar somada não ultrapasse três salários mínimos;

IV - comprovadamente castrados; e

V - comprovadamente adotados por intermédio de entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Os proprietários de animais residentes no Estado de Santa Catarina deverão providenciar seu registro no órgão municipal de controle e proteção animal.

§ 1º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 2º Após o prazo estipulado no parágrafo anterior, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pela identificação de animais, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de trinta dias; e

II - vencido o prazo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal não registrado e pagamento do custo de implantação do *microchip*.

#### CAPÍTULO III

##### Do Comércio de Cães e Gatos

Art. 12. São requisitos obrigatórios para a comercialização de cães e gatos por pessoa física ou jurídica no Estado de Santa Catarina:

I - animais com *microchip*, nos termos desta Lei;

II - animais livres de endo e ecto parasitas; e

III - animais vacinados contra as principais zoonoses, conforme espécie e idade (raiva, leptospirose e giárdia).

Art. 13. Para cada animal comercializado, a lei municipal no limite da sua competência, poderá criar uma taxa que será revertida para o órgão municipal de controle e proteção animal, havendo.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Estabelecimentos Veterinários

Art. 14. Consideram-se estabelecimentos veterinários para os efeitos desta Lei:

I - consultório veterinário: estabelecimento de propriedade de médico veterinário, destinado ao ato básico de consulta clínica, curativos, biopsia, coleta de material, realização de exames e vacinação de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia;

II - ambulatório veterinário: são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino,

onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente, sendo vedada a internação e realização de cirurgia;

III - clínica veterinária: estabelecimento destinado ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínico-cirúrgicos com horário de funcionamento restrito, podendo ter ou não internação de animais atendidos;

IV - hospital veterinário: estabelecimento destinado ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínico-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente de médico veterinário, contando com um mínimo de três veterinários em seu corpo clínico;

V - veículo de atendimento médico veterinário (ambulância veterinária): veículo utilizado no atendimento de primeiros socorros e transporte de animais para atendimento final em clínica ou hospital veterinário;

VI - veículo de transporte animal: veículo utilizado unicamente para o transporte de animais, sendo vedada a realização de quaisquer procedimentos no seu interior, não podendo conter anúncios de atendimento veterinário;

VII - centro cirúrgico: estabelecimento destinado exclusivamente à realização de procedimentos e internações cirúrgicas, sendo vedada a realização de consultas, vacinações e internamento clínico;

VIII - centro de apoio diagnóstico: estabelecimento destinado apenas a serviços diagnósticos, tais como laboratório de análises clínicas, laboratório de cito/histopatologia, diagnóstico por imagem, eletrocardiografia, sendo vedada a realização de procedimentos clínicos médicos e cirúrgicos;

IX - laboratório veterinário: estabelecimento que realiza, exclusivamente, exames de análises clínicas e patológicas, sendo vedados quaisquer outros procedimentos;

X - farmácia veterinária: estabelecimento onde são comercializados medicamentos de uso veterinário;

XI - canil/gatil de criação: estabelecimento onde são criados cães/gatos com fins comerciais;

XII - hotel: estabelecimento onde são recebidos animais única e exclusivamente para estada;

XIII - hotel fazenda: estabelecimento de hospedagem de pessoas, em cuja propriedade existem dependências de criação e manutenção de animais destinados a atividades esportivas, de lazer e/ou em exposição;

XIV - escola de adestramento: estabelecimentos onde são recebidos e mantidos cães para adestramento;

XV - banho e tosa ou estética canina: estabelecimento destinado, exclusivamente, à prática de banho, tosa e penteado de animais domésticos, sendo vedada qualquer outra atividade, obrigado a cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, porém sem obrigatoriedade de contratação de responsável técnico, devendo manter em local visível um certificado de que apenas é autorizado para banho e tosa;

XVI - biotério: a dependência de estabelecimento de pesquisa de ensino, comercial ou industrial, onde são mantidos animais vivos destinados à reprodução e desenvolvimento com a finalidade de servirem a pesquisas médicas, científicas, provas e testes de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, ou de diagnóstico;

XVII - agropecuária, avicultura ou *pet shop*: estabelecimento comercial destinado ao comércio de artigos para animais, rações, medicamentos de uso veterinário e/ou animais vivos, ficando isentos de registro no CRMV-SC e de contratação de responsável técnico aqueles estabelecimentos que comercializam apenas artigos para animais; e

XVIII - centro de controle de zoonoses: órgão municipal responsável pelo controle de agravos e doenças transmitidas por animais (zoonoses), através do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e controle de populações de animais sinantrópicos (morcegos, pombos, ratos, mosquitos, abelhas entre outros).

Parágrafo único. São também considerados estabelecimentos veterinários quaisquer outros que mantenham animais vivos em exposição, destinados ao comércio, ao consumo, ao ensino, à pesquisa, ao lazer, ou qualquer outra utilização não especificada nesta Lei.

Art. 15. Os estabelecimentos veterinários somente poderão funcionar no Território do Estado de Santa Catarina mediante licença de funcionamento expedida pelo órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal.

Parágrafo único. Somente será concedida licença aos estabelecimentos veterinários devidamente legalizados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 16. Os estabelecimentos veterinários são obrigados, na forma da legislação vigente, a manter um médico veterinário responsável pelo seu funcionamento, com anotação de responsabi-

lidade técnica devidamente homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 17. A mudança para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia da autoridade sanitária competente e ao atendimento às exigências desta Lei.

Art. 18. Os estabelecimentos veterinários deverão ser mantidos nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere a pessoal e material.

Art. 19. A estrutura para funcionamento dos estabelecimentos veterinários será estabelecida em regulamentação específica.

Art. 20. O comércio de medicamentos de uso veterinário somente poderá ser realizado mediante apresentação de receita.

§ 1º Os hormônios, vacinas, sedativos e anestésicos somente poderão ser comercializados mediante retenção de uma das vias da receita.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no parágrafo anterior deverão manter um médico veterinário responsável durante todo o período de funcionamento.

#### CAPÍTULO V

##### Do Controle Populacional de Cães e Gatos

Art. 21. Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários e a iniciativa privada, ou em estrutura própria para este fim.

Parágrafo único. O credenciamento de estabelecimentos e a estrutura para realização de cirurgias deve obedecer o disposto nesta Lei, sob a aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Posse responsável

Art. 22. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira, enforcadeira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e levado por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar *chip*, tatuagem ou plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal, ao proprietário.

Art. 23. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao proprietário do animal.

Art. 24. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das empresas prestadoras destes serviços, bem como os transeuntes, não sofram ameaça ou agressão real por parte dos animais.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal o descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário do animal sujeita-se a:

- I - intimação para a regularização da situação em quinze dias;
- II - persistindo a irregularidade, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês; e
- III - multa em dobro a cada reincidência.

Art. 25. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de dez cães ou gatos, no total, com idade superior a noventa dias.

§ 1º De acordo com a avaliação do agente do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênicas-sanitárias onde ficam alojados, este número poderá ser reduzido ou aumentado, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º Quando o agente constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo *caput* deste artigo deverá:

- I - intimar o responsável pelos animais para, no prazo de trinta dias, adequar a criação à legislação;
- II - findo este prazo, e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e estabelecer novo prazo de trinta dias; e

III - findo o novo prazo, aplicar multa em dobro a cada reincidência.

§ 3º Excepcionalmente, será permitido em residência particular o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a dez, não ultrapassando o limite de quinze, no total, desde que o proprietário solicite ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal uma licença especial e excepcional.

§ 4º Para solicitar a licença de que trata o parágrafo anterior os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal os números de registro de todos os animais, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, e que ultrapassem o limite de dez, nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

Art. 26. Toda criação de cães e gatos com finalidade comercial, seja para venda ou aluguel de animais, caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, submetendo-se o criadouro a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 27. É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, bem como toda e qualquer prática de adestramento nestes locais.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente qualificados e cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal.

§ 2º Em caso de infração ao disposto neste artigo, os infratores sujeitam-se a:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência; e

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal, excluindo-se desta obrigatoriedade a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, quando em operação repressiva ou evento oficial.

§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º Em caso de infração no disposto nos §§ 3º e 4º, caberá:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a sua realização;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal esteja sendo descumprida.

Art. 28. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 29. Os eventos nos quais são comercializados ou doados cães e gatos, deverão receber autorização do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o organizador, aplicada em dobro na reincidência.

#### CAPÍTULO VII

##### Da apreensão e destinação de animais

Art. 30. Fica o órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados, para adoção por entidades protetoras de animais cadastradas, por meio de normatização própria.

Art. 31. Está sujeito à apreensão todo e qualquer animal encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º Se um cão ou gato apreendido estiver devidamente registrado e identificado, conforme o previsto na presente Lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer as seguintes prioridades:

I - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas; e

II - doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação vigente.

§ 5º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos como forma de controle populacional, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 6º A eutanásia será justificada por laudo do médico veterinário responsável pelo órgão municipal de controle e proteção animal, facultado o acesso aos documentos por órgãos de fiscalização e entidades de proteção dos animais devidamente registradas.

Art. 32. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

I - submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte;

II - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeça a movimentação e o descanso, ou ainda, onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV - transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

V - utilizá-los em rituais religiosos e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VI - abatê-los para consumo;

VII - sacrificá-los com métodos não humanitários; e

VIII - soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Art. 33. Quando um agente do órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos deverá:

I - orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

a) imediatamente;

b) em sete dias;

c) em quinze dias; e

d) em trinta dias;

II - no retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e comunicar ao órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

I - multa em dobro; e

II - perda da posse do animal.

Art. 34. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente de controle e proteção animal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Educação para a Propriedade Responsável

Art. 35. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população, a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 36. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas, e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 37. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de proteção animal:

I - a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;

II - zoonoses;

III - cuidados e manejo dos animais;  
 IV - problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;  
 V - castração;  
 VI - legislação; e  
 VII - ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres, como animais de estimação.

Art. 38. O órgão municipal responsável pelo controle e proteção animal deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 39. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0144.5/2008

O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0144.5/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O sistema de segurança de que trata o *caput* deste artigo será composto de piso metálico antiderrapante, em chapa expandida ou corrugada, em altura que permita o rápido acesso dos trabalhadores ao veículo em movimento durante a coleta de lixo e alça em tubo metálico revestida com borracha antiderrapante que permita agarramento rápido para acesso seguro ao veículo em movimento."

Sala da Comissão em  
 Deputado Genésio Goulart  
 Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/07/10

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 144/08

Torna obrigatória a implantação, pelas empresas de coleta de lixo do Estado de Santa Catarina, de sistema de segurança para os garis que transitam na parte posterior dos caminhões de lixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de coleta de lixo que prestam serviços no âmbito do Território Estadual, obrigadas a instalar sistema de segurança para os garis que transitam na parte posterior dos caminhões de lixo.

Parágrafo único. O sistema de segurança de que trata o *caput* deste artigo será composto de piso metálico antiderrapante, em chapa expandida ou corrugada, em altura que permita o rápido acesso dos trabalhadores ao veículo em movimento durante a coleta de lixo e alça em tubo metálico revestida com borracha antiderrapante que permita agarramento rápido para acesso seguro ao veículo em movimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, implica em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e apreensão do veículo até sua adaptação ao disposto no Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina, por intermédio do Departamento de Transporte Rodoviário, poderá editar normas para regulamentar esta Lei, bem como se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LET Nº PL/0201.8/2009

O Projeto de Lei nº 0201.8/2009 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0201.8/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina, oferecerem guarda volumes aos clientes.

Art. 1º Institui a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas oferecerem guarda-volumes aos clientes.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o art. 1º deverão estar instalados antes do detector de metais.

Parágrafo único. A sua utilização deverá ser gratuita e segura, compatível com o fluxo da respectiva agência, além de possibilitar a acomodação de bolsas, sacolas e demais volumes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa que irá compor o orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 1º O valor da multa por descumprimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa referido no § 1º será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de noventa dias após a sua regulamentação."

Sala da Comissão, em

Deputado Derli Rodrigues

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/07/10

#### JUTISTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que pretende a efetivação dos direitos dos consumidores, na busca pelo respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, transparência e harmonia nas relações de consumo.

No uso das prerrogativas inerentes à competência concorrente para legislar sobre consumo, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição de 1988, o Poder Legislativo Estadual, preocupado com a vulnerabilidade do consumidor, pretende efetivamente protegê-lo.

A matéria é relevante, pois traduz interesse coletivo e social vez que a proteção e a defesa do consumidor que é um dos direitos fundamentais do indivíduo e um dos princípios da ordem econômica do Estado, com amplo respaldo na Constituição Federal, tendo sido, inclusive, elevada a categoria de princípio geral da atividade econômica (art. 170, inciso V) e garantia individual (art. 5º, inciso XXXII).

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 201/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, oferecerem guarda-volumes aos clientes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas oferecerem guarda-volumes aos clientes.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o art. 1º deverão estar instalados antes do detector de metais.

Parágrafo único. A sua utilização deverá ser gratuita e segura, compatível com o fluxo da respectiva agência, além de possibilitar a acomodação de bolsas, sacolas e demais volumes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa que irá compor o orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

§ 1º O valor da multa por descumprimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa referido no § 1º será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de noventa dias após a sua regulamentação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 391/2009

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Chapecó - ASSOC, com sede no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Chapecó - ASSOC, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº  
PL/0397.2/2009**

O Projeto de Lei nº PL/0397.2/2009 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Denomina Estrada Parque Brigadeiro Silva Paes o trecho da Rodovia Estadual Planejada SC-410, no município de Governador Celso Ramos.

Art. 1º Fica denominado Estrada Parque Brigadeiro Silva Paes o trecho da Rodovia Estadual Planejada SC-410, iniciando no km 25,3, confluência com a avenida Nézio João Miranda, passando pelas localidades de Costeira da Armação, acesso à Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, Praia do Anterior, Caieira e Área de Preservação Ambiental - APA de Anhatomirim, contornando parte da orla do município de Governador Celso Ramos e finalizando no km 38,9.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em  
Deputados Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão 07/07/10

APROVADO DO EM 2º TURNO

Em Sessão de 14/07/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 397/09

Denomina Estrada Parque Brigadeiro Silva Paes o trecho da Rodovia Estadual Planejada SC-410, no Município de Governador Celso Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Estrada Parque Brigadeiro Silva Paes o trecho da Rodovia Estadual Planejada SC-410, iniciando no Km 25,3, confluência com a avenida Nézio João Miranda, passando pelas localidades de Costeira da Armação, acesso à Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, Praia do Anterior, Caieira e Área de Preservação Ambiental - APA de Anhatomirim, contornando parte da orla do Município de Governador Celso Ramos e finalizando no Km 38,9.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 411/09**

Altera o art. 1º da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As hortaliças, os legumes, as frutas e os produtos de origem animal destinados à merenda de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão de origem orgânica, sendo que no mínimo 30% (trinta por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei;

II - 20% (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no segundo ano de vigência da presente Lei; e

III - 30% (trinta por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no terceiro ano de vigência da presente Lei.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 585/09**

No art. 1º:

**onde se lê:** "... O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.977, de 07 de dezembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:"

**leia-se:** "...O art. 1º, da Lei nº 10.977, de 07 de dezembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação, suprimindo seu parágrafo único:"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em 20/07/10

**JUSTIFICATIVA**

As alterações visam adequar a redação final ao que pretendia o autor; baseadas na Lei Complementar nº 208, de 9 de janeiro de 2001.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 585/09

Altera dispositivo da Lei nº 10.977, de 1998.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.977, de 07 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo único:

"Art. 1º A isenção do pagamento de custas e emolumentos decorrentes dos registros previstos na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997, beneficiando as Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins econômicos, será estendida aos atos subsequentes à sua constituição, independentemente da condição de utilidade pública estadual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 620/2009**

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Curt Hering, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Curt Hering, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 629/2009**

Declara de utilidade pública a Associação dos Peregrinos da Caminhada da Terra do Primeiro Milagre de Santa Paulina, de Imbituba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Peregrinos da Caminhada da Terra do Primeiro Milagre de Santa Paulina, com sede no Município de Imbituba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI  
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180/2010**

Revoga a Medida Provisória nº 174, de 2010, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 174, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.817, que institui gratificação por atividade técnica em saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181/2010

Revoga a Medida Provisória nº 178, de 2010, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 178, de 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial nº 18.819, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2010.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de agosto de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 010/10

Dá nova redação ao art. 77 e ao § 3º do art. 88 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 77 e o § 3º do art. 88 da Constituição do Estado de Santa Catarina passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 77. São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - os Tribunais do Juri;
- III - os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos;
- IV - a Justiça Militar;
- V - os Juizados Especiais e as Turmas de Recursos;
- VI - a Câmara Regional de Chapecó;
- VII - os Juizes de Paz;
- VIII - outros órgãos instituídos em lei.

.....  
Art. 88 .....

§ 3º O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, instalando de forma definitiva e permanente a Câmara Regional de Chapecó, podendo constituir outras Câmaras regionais, com o fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

....."  
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de agosto de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0001.2/2010

O art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0001.2/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
  - II - atestado de funcionamento atualizado;
  - III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
  - IV - balancete contábil."
- Sala da Comissão, em  
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 20/07/10

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Terapêutico Desafio Jovem de Nova Trento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Terapêutico Desafio Jovem de Nova Trento, com sede no Município de Nova Trento.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LET Nº PL/0028.2/2010

O Projeto de Lei nº PL/0028.2/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº PL/0028.2/2010

Dispõe sobre a proibição do uso de termômetros com mercúrio nas redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o uso de termômetros com mercúrio nas redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina tem o prazo de doze meses da vigência desta Lei para proceder a substituição dos referidos termômetros.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa.

§ 1º O valor da multa por descumprimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa referido no parágrafo anterior será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O produto da arrecadação das multas comporá o orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão em  
Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 20/07/10

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 20/07/10

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 028/2010

Dispõe sobre a proibição do uso de termômetros com mercúrio nas redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de termômetros com mercúrio nas redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As redes hospitalar e farmacêutica no Estado de Santa Catarina tem o prazo de doze meses da vigência desta Lei para proceder à substituição dos referidos termômetros.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa.

§ 1º O valor da multa por descumprimento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º O valor da multa referido no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O produto da arrecadação das multas comporá o orçamento do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 036/10

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será executada no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando a preservação da agrobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Banco Comunitário de Sementes e Mudanças a coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições *in situ*, administrada localmente por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização.

Parágrafo único. O cultivar crioulo ou local é desenvolvido pelo assentado da reforma agrária quilombola, indígena e agricultor familiar, e caracterizado pela presença fenotípica, identificada pela respectiva comunidade, dessemelhante aos cultivares comerciais.

Art. 4º São objetivos precípuos da Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I - fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas;

II - resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III - amparar a biodiversidade agrícola;

IV - prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

V - incentivar a organização comunitária;

VI - respeitar os conhecimentos tradicionais;

VII - fortalecer valores culturais; e

VIII - preservar patrimônios naturais.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I - o incentivo fiscal e tributário;

II - o crédito rural;

III - a extensão rural e a assistência técnica; e

IV - a pesquisa agropecuária e tecnológica.

Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Público:

I - realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

II - auxiliar as iniciativas de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

III - apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV - patrocinar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulos;

V - desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

VI - implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Estado;

VII - realizar, em parceria com os municípios e entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

VIII - identificar demandas de cada Banco Comunitário;

IX - disponibilizar imóveis públicos e privados aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas;

X - auxiliar na elaboração técnica de projetos de bancos de sementes; e

XI - estimular a participação e a organização de comunidades rurais.

Art. 7º A Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças será executada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, desenvolvida com a participação de entidades da sociedade civil que lidam com sementes de cultivares locais ou crioulos.

Art. 8º A fiscalização do comércio de sementes e mudas, correspondente aos fins desta Lei, será efetuada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Art. 9º O órgão executor da Política de que trata esta Lei poderá celebrar convênios com a União.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, mediante edição de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 109/10

Autoriza o Poder Executivo a participar da composição acionária da Ferrovia da Integração do Sul - FERROSUL S.A.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar na composição acionária da Ferrovia da Integração do Sul - FERROSUL S.A.

Parágrafo único. A Ferrovia da Integração do Sul - FERROSUL S.A. está permitida a ter participação acionária dos Estados que compõem o Conselho de Desenvolvimento do Sul - CODESUL.

Art. 2º O ramo de atividade da Ferrovia da Integração do Sul - FERROSUL S.A. será de planejamento, construção, operação, administração e exploração comercial de vias ferroviárias, terminais ferroviários e sistemas logísticos nacionais, de silos e sistemas de armazenagem de produtos agrícolas, minerais e industriais em geral, bem como transporte regular de passageiros e turístico, mediante concessão ou autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Mediante acordos internacionais, a FERROSUL S.A. poderá com exclusividade ou em associação com outras empresas nacionais de outros países ou internacionais, exercer o seu ramo de atividade em outros países, bem como associar-se a empresas nacionais de outros países ou internacionais em território brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 148/2010

Institui o Dia Estadual e a Semana Comemorativa da Capoeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Estadual e a Semana Comemorativa da Capoeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Capoeira tem os seguintes objetivos:

I - disseminar o conhecimento sobre a capoeira, no contexto cultural;

II - desenvolver ações que visem o conhecimento e a disseminação da prática da capoeira como esporte; e

III - incentivar, por meio de seminários, palestras, concursos e rodas de capoeira, a perpetuação da capoeira como cultura afro-brasileira.

Art. 3º A semana em que recair o dia 20 de novembro constituirá a Semana Comemorativa da Capoeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 149/2010

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Teatral Paixão, de Fraiburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Teatral Paixão, com sede no Município de Fraiburgo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 154/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência e Promoção Social Ari Milis, de Porto União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Promoção Social Ari Milis, com sede no Município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e  
IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 157/2010**

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Santa Rita, com sede no Município de Jaborá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Santa Rita, com sede no Município de Jaborá.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 158/2010**

Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-28, de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-28, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 161/2010**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Fundos, de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Fundos, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 162/2010**

Proíbe a comercialização de termômetros de mercúrio no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibida no Estado de Santa Catarina a comercialização de termômetros de mercúrio.

Art. 2º O descumprimento pelo estabelecimento acarretará ao infrator, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial já reincidente ficará sujeito ao cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei compete a todos os órgãos incumbidos de fiscalização no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente Lei, editando normas complementares necessárias à execução e fiscalização da medida prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 174/2010**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 176/2010**

Institui o Dia Estadual da Ave, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Ave, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado no dia 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 179/2010**

Declara de utilidade pública a Associação Estúdio Vozes, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estúdio Vozes, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 180/2010**

Institui o Dia Estadual do Ferramenteiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Ferramenteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010  
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 185/2010**

Declara de utilidade pública o Clube Caça e Tiro 1º de Julho, com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube Caça e Tiro 1º de Julho, com sede no Município de Lages.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 189/2010**

Declara de utilidade pública a Associação de Consultoria dos Alunos da Universidade Federal de Santa Catarina - Ação Júnior, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

**PLANO PLURIANUAL 2008-2011****PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0410 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
005710 Aquisição de imóvel para almoxarifado de medicamentos - SES	unidade	1	OGE OF	12.520.000,00 3.830.000,00
0900 GESTÃO ADMINISTRATIVA - PODER EXECUTIVO				
004650 Manutenção e serviços administrativos gerais - SES	unidade	1	OGE OF	97.500.000,00 8.505.000,00

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 219/2010**

Declara de utilidade pública a Água, Natureza, Vida - ANAVI, com sede no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Água, Natureza, Vida - ANAVI, com sede no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0221.1/2010**

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0221.1/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, de Santa Terezinha.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, com sede no Município de Santa Terezinha."

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 21/07/10

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Consultoria dos Alunos da Universidade Federal de Santa Catarina - Ação Júnior, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 196/2010**

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pelas Leis nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009 e nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 221/2010**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, de Santa Terezinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Ucranianos de Craveiro, com sede no Município de Santa Terezinha.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/10**

Institui a Semana de Valorização dos Artesãos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização dos Artesãos catarinenses, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março, na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* tem por finalidade possibilitar a exposição dos trabalhos dos artesãos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de julho de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*